

Unidade Gestora:

180340

Gestão:

00001

MUDAPAH2:

NÃO

Objeto do processo:

SABESP

Tipo de licitação:

6 - INEXIGIVEL

Presencial/Eletrônico:

Presencial

Convênio (Selecionando SIM, PREENCHER OBRIGATORIAMENTE OS CAMPOS DE CNPJ A DESCRIÇÃO RESUMIDA):

Convênio Não

CNPJ:

-

Natureza da Despesa:

-

Natureza da Despesa 2:

-

Natureza da Despesa 3:

-

Natureza da Despesa 4:

-

Natureza da Despesa 5:

-

Município:

-

Signatário Cedente:

-

Signatário Conveniente:

-

Data Celebração:

-

Data Publicação:

-

Data Início Vigência:

-

Data Fim Vigência:

-

Valor Total:

-

Valor da Contrapartida:

-

Situação:

-

Descrição Resumida do Objeto do Convênio:

-

Ata de Registro de Preço:

Não

Finalidade do Processo:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECIMENTO AGUA E ESGOTO 2024



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Rogerio Agostinelli, CABO PM**, em 24/01/2024, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador **0017886689** e o código CRC **F032EF73**.

Documento de Formalização de Demanda 23/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
23/2024	180340-ESP-CENTRO DE MATERIAL BELICO - CMB	MICHEL WILLIAN LOPES BARBOSA ADORNO	07/05/2024 17:12 (v 5.1)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		057.00032340 /2024-10

Informações preliminares

REQUISITANTE:

Órgão: Polícia Militar do Estado de São Paulo
Setor Requirante (Unidade/Setor/Departamento): Centro de Material Bélico - CMB
Responsável pela demanda: Fernando Lenci Momberg de Oliveira E-mail: cmblicitacoes@policiamilitar.sp.gov.br Telefone: (11) 3228-6449

DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO:

29/05/2024

PREVISÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO, APÓS A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

Imediata.

GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Média.

1. Descrição sucinta do objeto

1.1 Contratação da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP), para fornecimento de serviços de abastecimento de água, coleta, tratamento e destinação final de esgotos sanitários para atender às necessidades do Centro de Material Bélico - CMB, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA	VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO
1	Fornecimento de água e coleta de esgoto sanitário	22845	m³	156	R\$ 4.628,76	R\$ 55.545,12

1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.2.1. O prazo de vigência desta contratação é por tempo INDETERMINADO, na forma do artigo 109 da Lei 14.133/2021, "A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.", que é o caso em questão.

1.3. Para o custo estimado da contratação, constante do quadro acima, foram considerados os últimos 12 (doze) meses do ano de 2023, acrescidos de 20% (vinte por cento) como margem de segurança (eventuais reajustes, vazamento, aumento de consumo, entre outros).

2. Fundamentação da contratação

2.1. A solicitação justifica-se em função da necessidade de manter serviços básicos de abastecimento de água e de coleta e tratamento/destino final de esgotos sanitários nas dependências do Centro de Material Bélico - CMB, sito à Rua Alfredo Maia, 106, Luz, São Paulo/SP, atendendo as condições básicas higiene e sanitárias essenciais para o funcionamento desta unidade. A necessidade de contratação justifica-se também pelo direito de saneamento básico previsto na constituição federal.

3. Estimativa de quantidade e valores

3.1. A estimativa de quantidades e valores da contratação está prevista no campo 1. Fornecimento de água e coleta de esgoto sanitário, cujo valor total estimado é de R\$ 55.545,12 (cinquenta e cinco mil quinhentos e quarenta e cinco reais e doze centavos) para o exercício de 2024, conforme tabela de tarifas abaixo:

Faixa de consumo m³/mês	Tarifas de água (R\$)	Tarifas de esgoto (R\$)	Consumo mensal estimado m³	Valor total mensal estimado (R\$)
0 a 10	R\$ 71,98/mês	R\$ 71,98/mês	10	R\$ 719,80
11 a 20	R\$ 14,00/m³	R\$ 14,00/m³	10	R\$ 140,00
21 a 50	R\$ 26,84/m³	R\$ 26,84/m³	30	R\$ 805,20
acima de 50	R\$ 27,96/m³	R\$ 27,96/m³	106	R\$ 2.963,76
Total mensal estimado			156	R\$ 4.628,76
Total anual estimado			1872	R\$ 55.545,12

3.1.1. Valores de referência retirados do Comunicado Sabesp I/23, de 11 de abril de 2023.

4. Vinculação ou dependência com outro DFD

4.1. A execução deste DFD não tem dependência prévia com execução de outro DFD.

5. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

MICHEL WILLIAN LOPES BARBOSA ADORNO

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 07/05/2024 às 17:12:45.

Justificativa de ausência de ETP e mapa de riscos 26/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
26/2024	180340-ESP-CENTRO DE MATERIAL BELICO - CMB	MURILO CARLOMAGNO HOFFART	07/05/2024 17:11 (v 1.1)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		057.00032340 /2024-10

1. Justificativa

- 1.1. Para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, entende-se que a menor complexidade do objeto prescinde de estudo técnico preliminar e de análise de riscos.
- 1.2. Ainda assim, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual.

2. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MICHEL WILLIAN LOPES BARBOSA ADORNO

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 07/05/2024 às 17:11:19.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível V - Qualificação Técnica

Dados do Fornecedor

CNPJ: 43.776.517/0001-80 DUNS®: 897818563
Razão Social: CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
Nome Fantasia: SABESP
Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Nível

Situação do Nível: Não cadastrado

Nenhum registro de Qualificação Técnica encontrado para o fornecedor.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: **43.776.517/0001-80**

Razão Social: **CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP**

Atividade Econômica Principal:

3600-6/01 - CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA

Endereço:

RUA COSTA CARVALHO, 300 - PINHEIROS - 05.429-000 - São Paulo / São Paulo

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço <https://comprasnet.gov.br>.

Este certificado não substitui os documentos exigidos em lei.

Emitido em: 07/05/2024 10:11

1 de 1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 43.776.517/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/10/1973
NOME EMPRESARIAL CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SABESP	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 36.00-6-01 - Captação, tratamento e distribuição de água		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 37.01-1-00 - Gestão de redes de esgoto		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 203-8 - Sociedade de Economia Mista		
LOGRADOURO R COSTA CARVALHO	NÚMERO 300	COMPLEMENTO *****
CEP 05.429-000	BAIRRO/DISTRITO PINHEIROS	MUNICÍPIO SAO PAULO
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (11) 3388-8000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) SP		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 06/05/2024 às 09:37:08 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 43.776.517/0001-80
Razão Social: CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
Endereço: R COSTA CARVALHO 300 / PINHEIROS / SAO PAULO / SP / 05429-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/05/2024 a 04/06/2024

Certificação Número: 2024050601015583455935

Informação obtida em 06/05/2024 09:35:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 43.776.517/0001-80

Certidão nº: 31321195/2024

Expedição: 06/05/2024, às 09:33:17

Validade: 02/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **43.776.517/0001-80**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo:

1001409-39.2021.5.02.0046 - TRT 02ª Região (46ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem deva versar a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, em virtude de inadimplência perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



SP + Digital



/governosp



Bolsa Eletrônica de Compras SP

Perguntas Frequentes Fale Conosco

Mural	Legislação	Minutas Edital	Fornecedores	Catálogo	Comunicação	Manuais
-------	------------	----------------	--------------	----------	-------------	---------

9:29:57

Pesquisa Sanções por Fornecedor

Razão Social

CNPJ/CPF

43776517000180

Ordenar Por

▼

Buscar

Exibir Todos

Imprimir Guia Seleccionada

Data e Hora da Consulta:

segunda-feira, 6 de maio de 2024 às 09:29

Não foram encontradas sanções para CNPJ/CPF: 43.776.517/0001-80 E RAZÃO SOCIAL/NOME: CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SA

[Clique aqui](#) para consultar a declaração de inidoneidade para licitar e contratar no portal da transparência do cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas(CEIS)(www.portaltransparencia.gov.br).

Voltar

Para contato transmitir mensagem pelo Fale Conosco selecionando a opção mais adequada: e-Sanções-Dúvidas ou Solicitações ou Sugestões ou Reclamações

Ouvidoria

Transparência

SIC





Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (06/05/2024 às 09:28) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 43.776.517/0001-80.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6638.CCE9.08A0.7505 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

FILTROS APLICADOS:

Nome sancionado: B&T

CPF / CNPJ sancionado: 43776517000180

CONSULTAR

LIMPAR

Data da consulta: 06/05/2024 09:26:02
Data da última atualização: 05/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 05/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 05/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 05/2024 (Diário Oficial da União - CEAF) , 05/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



Relação de Impedimentos de Contrato / Licitação

Documento gerado em 06/05/2024 às 09:25:46

Em 06/05/2024 às 09:25:24 não foram encontrados registros de pessoas físicas ou jurídicas para o critério de pesquisa informado:

CNPJ: 43776517000180

Para acessar este documento com os dados atualizados, acesse
<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/impedimento> ou utilize o QR Code:



SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO



**Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais
CADIN Estadual**

Informações Cadastrais

CNPJ/CPF: 43.776.517/0001-80

Não foram encontradas pendências no Cadastro de Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.

Pesquisa realizada em: 06/05/2024 às 09:23:23

Se você recebeu o comunicado CADIN regularize sua situação em 90 (noventa) dias contados a partir da data de expedição do mesmo.

Este documento não tem validade de Certidão Negativa.

Em conformidade com a Lei Estadual nº 12.799/2008 a inexistência de registro no CADIN Estadual:

- Não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos. (artigo 7º)
- Não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao sistema CADIN Estadual. (artigo 6º)
- Aos registros incluídos após a emissão da declaração cabe a aplicação do parágrafo 1º do artigo 6º.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, endereço: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx

Código da Declaração: 5F3CFAF7.93A162C8.8CE7CC18.E256089D

EMIÇÃO GRATUITA

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

FILTROS APLICADOS:

Busca livre: 43776517000180

LIMPAR

Data da consulta: 08/05/2024 10:23:01
Data da última atualização: 05/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 05/2024 (Diário Oficial da União - CEAF) , 05/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 05/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 05/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 43.776.517/0001-80 DUNS®: 897818563
Razão Social: CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
Nome Fantasia: SABESP
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 05/12/2024
Natureza Jurídica: SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica (Possui Pendência)

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	18/09/2024	Automática
FGTS	Validade:	16/05/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	02/07/2024	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	24/06/2024
Receita Municipal	Validade:	18/06/2024

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Sem Informação

Emitido em: 07/05/2024 10:38

CPF: 044.XXX.XXX-09 Nome: MICHEL WILLIAN LOPES BARBOSA ADORNO

Ass: _____

1 de 1



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Prováveis Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor

Dados do Fornecedor

CNPJ: 43.776.517/0001-80 DUNS®: 897818563
Razão Social: CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
Nome Fantasia: SABESP
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Impeditiva Indireta encontrado para o fornecedor.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ: 43.776.517/0001-80 DUNS®: 897818563
Razão Social: CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
Nome Fantasia: SABESP
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas

Dados do Fornecedor

CNPJ: 43.776.517/0001-80 DUNS®: 897818563
Razão Social: CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
Nome Fantasia: SABESP
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor

Termo de Referência 24/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
24/2024	180340-ESP-CENTRO DE MATERIAL BELICO - CMB	MURILO CARLOMAGNO HOFFART	10/05/2024 17:15 (v 4.1)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		057.00032340 /2024-10

1. Condições gerais da contratação

1.1. Contratação da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP), para fornecimento de serviços de abastecimento de água, coleta, tratamento e destinação final de esgotos sanitários para atender às necessidades do Centro de Material Bélico - CMB, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA	VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO
1	Fornecimento de água e coleta de esgoto sanitário	22845	m³	156	R\$ 4.628,76	R\$ 55.545,12

- 1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.
- 1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.2. O prazo de vigência desta contratação é por tempo INDETERMINADO, na forma do artigo 109 da Lei Federal 14.133/2021.

Subcontratação

1.3. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A solicitação justifica-se em função da necessidade de manter serviços básicos de abastecimento de água e de coleta e tratamento/destino final de esgotos sanitários nas dependências do Centro de Material Bélico - CMB, sito à Rua Alfredo Maia, 106, Luz, São Paulo/SP, atendendo as condições básicas higiene e sanitárias essenciais para o funcionamento desta unidade. Ainda, a contratação tem como fundamento a necessidade da efetivação do direito social à saúde previsto nos artigos 6º e 196º da Constituição Federal de 1988 e pelo direito de saneamento básico redigido pela Lei Federal 14.026, de 15 de julho de 2020, que atualiza o marco legal do saneamento básico.

3. Descrição da Solução

3.1. Garantir o fornecimento de água e recolhimento de esgoto sanitário, item básico e essencial para todas as atividades e indivíduos existentes nesta unidade, garantindo que as atividades institucionais sejam mantidas de acordo com as necessidades da administração.

3.2. O acesso à água potável e ao saneamento básico é um direito humano essencial, fundamental e universal, indispensável à vida com dignidade e reconhecido pela ONU como “condição para o gozo pleno da vida e dos demais direitos humanos” (Resolução da Assembleia Geral da ONU 64/A/RES/64/292, de 28 de julho de 2010).

3.3. O acesso à água potável e ao saneamento básico é assegurado pelo direito à “dignidade da pessoa humana”, previsto no artigo 1, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo direito à saúde, à alimentação e à moradia, garantidos no artigo 6 da Constituição, e também pelo direito ao meio ambiente sustentável, assegurado no artigo 225.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade

4.1. A contratação do serviço de fornecimento de água e recolhimento de esgoto sanitário é requisito básico para a sustentabilidade do Centro de Material Bélico - CMB e devido às particularidades desta contratação não se aplicam outros critérios.

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.3. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de execução

5.1. O prazo de execução dos serviços será por tempo indeterminado, na forma do art. 109 da Lei Federal 14.133/2021.

5.2. Para contratação por prazo indeterminado, nos termos do dispositivo legal supramencionado, é necessária a comprovação, a cada exercício financeiro, da existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

5.3. Os serviços serão prestados de forma ininterrupta, 24h/7 dias da semana, na seguinte localidade:

5.3.1. Centro de Material Bélico - CMB: Rua Alfredo Maia, 106, Luz, São Paulo /SP.

5.4. Os requisitos serão aqueles presentes na minuta de contrato padrão da concessionária local, o fornecimento de água tratada e esgoto permite a contratação direta pela Administração Pública, conforme dispositivos legais da Lei Federal nº 14.133 /2021, entende-se que a situação se insere na hipótese de Inexigibilidade de Licitação, conforme Artigo 74, Inciso I, e Artigo 75, incisos I e II.

5.5. A execução contratual observará as rotinas abaixo/em anexo:

5.5.1. Fiscalização mensal relativa à prestação dos serviços, incluindo o controle do consumo mensal da unidade e conferência dos valores cobrados com o disposto nas tarifas vigentes.

5.6. Materiais a serem disponibilizados

5.6.1. Não há materiais a serem disponibilizados.

5.7. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta.

5.7.1 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.7.2. Estimativa de consumo mensal: 156m³

5.7.3. Estimativa de custo mensal: R\$ 4.628,76

5.7.4. As estimativas de consumo e custo mensais foram obtidas no Documento de Formalização de Demanda, com base nos valores anteriores.

5.8. Procedimentos de transição e finalização do contrato.

5.8.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de Gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente (caso assim definido pela documentação que compõem a presente contratação), o órgão ou entidade poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da Contratada, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, art. 17);

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II);

6.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pela contratada (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, III).

6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV).

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Lei nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II);

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.17. Sempre que solicitado pelo Contratante, a Contratada deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos

previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso I do art. 2º)

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A Concessionária deverá encaminhar à unidade administrativa responsável pela gestão do contrato, a fatura do fornecimento correspondente à leitura do período de consumo abrangido, com os preços e com o prazo de pagamento não inferior a 30 dias.

7.2. A contratante pagará a Concessionária o valor mensal, dos totais dos volumes apurados com base nas tarifas em vigor nas épocas próprias de seu vencimento, conforme medido, além dos custos mínimos fixos, conforme legislação vigente.

7.3. A fatura deverá ser atestada pelo gestor do Contrato e encaminhada ao Serviço de Finanças para o pagamento.

7.4. O presente contrato terá o valor reajustado em função dos reajustes tarifários, que poderá ocorrer quando houver alteração das tarifas de água e esgoto, em razão dos custos operacionais, devidamente comprovado e regulamentado.

7.5. As cobranças de tarifas e dos seus reajustes ocorrem de acordo com a regulamentação e homologação da Agência Reguladora, Controle e Fiscalização dos Serviços Públicos do Estado de São Paulo.

8. Formas e critérios de seleção

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no artigo 74, I da Lei 14.133/2021.

8.2. Regime de execução

8.2.1. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

f) Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e

g) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

8.4. A consulta ao cadastro especificado na alínea 'd' do item anterior será realizada em nome da pessoa jurídica fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo

12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

8.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.13. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal /Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.17. Caso o fornecedor se considere isento ou imune dos tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal

9. Estimativas do valor da contratação

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 55.545,12 (cinquenta e cinco mil quinhentos e quarenta e cinco reais e doze centavos), conforme custos unitários apostos no item 1. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Polícia Militar do Estado de São Paulo previsto na Lei 17.863/2023 - LOA 2024 e disponibilizados a esta Unidade Gestora Executora - UGE 180340 - CENTRO DE MATERIAL BÉLICO.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

PTRES: 180201 - 06.122.1819.4992

Fonte de Recursos: 150.010.001

Natureza de Despesa: 339050 - 13

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10.3.1. Para tanto, a concessionária deverá ser diligenciada a apresentar documento que ateste que os valores cobrados equivalem àqueles homologados pela da Agência Reguladora, Controle e Fiscalização dos Serviços Públicos do Estado de São Paulo.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MICHEL WILLIAN LOPES BARBOSA ADORNO

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 10/05/2024 às 17:15:11.



**Governo do Estado de São Paulo
Polícia Militar do Estado de São Paulo
CMB - Setor de Licitações**

DESPACHO

DESPACHO Nº CMB-007/30/24

Do Dirigente

Ao Chefe da Seção de Finanças.

Objeto: Contratação de empresa de fornecimento de água e coleta de esgoto sanitário.

Interessado: PMESP - CMB.

Nº do Processo: 057.00032340/2024-10.

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO

1. Nos termos do artigo 4º, inciso VIII, do Decreto Estadual nº 57.947/12, de 04ABR12, combinado com os artigos 1º e 5º da Portaria publicada no Boletim Geral PM 33, em 21 de fevereiro de 2024, **AUTORIZO** a abertura de contratação direta, por INEXIGIBILIDADE, com base no inciso I do art. 74 da lei 14.133/21, de empresa especializada para fornecimento de serviço de abastecimento de água e coleta de esgoto sanitário, na quantidade de consumo mensal estimada de 156 m³, com prazo de vigência indeterminado, nos termos do artigo 109 da Lei Federal 14.133/21.

2. **APROVO** o Termo de Referência (TR) do presente processo e atesto que foi utilizado o Sistema TR Digital, com observância ao disposto nos §§ 1º e 2º do art. 1 do Decreto Estadual nº 68.185/23.

3. Quanto à ausência de fornecedores para o serviço solicitado, esclareço que o objeto desta contratação é de fornecimento exclusivo, com autorização cedida pelo município de São Paulo à empresa Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, inscrita no CNPJ 43.776.517/0001-80.

4. A presente contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, pelo Decreto Estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

5. A reserva de recursos será feita conforme exigência legal para a contratação, sendo que, as despesas da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Polícia Militar do Estado de São Paulo, previsto na Lei 17.863/2023 – LOA 2024, disponibilizados a esta Unidade Gestora Executora - UGE 180340 - CENTRO DE MATERIAL BÉLICO.

6. Esclareço que a contratação não acarretará aumento da despesa, pois o serviço a ser contratado é contínuo de utilidade pública, de modo que não há necessidade do cumprimento ao artigo 16 da lei Complementar Nº 101, de 04 maio de 2000, referente à Responsabilidade Fiscal.

7. Fica dispensada a prestação de garantia de proposta, nos termos do caput do

art. 58, bem como a prestação de garantia contratual prevista no art. 96, ambos da Lei Federal nº 14.133/21.

São Paulo, na data da assinatura digital.

FERNANDO LENCI MOMBERG DE OLIVEIRA

Major PM Dirigente



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lenci Momberg De Oliveira, MAJOR PM**, em 28/05/2024, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **0027636039** e o código CRC **415FE443**.



**Governo do Estado de São Paulo
Polícia Militar do Estado de São Paulo
CMB - Setor de Licitações**

Ofício nº 329/30/2024

São Paulo, na data da assinatura digital.

Do Dirigente da UGE 180340 - CMB

Ao Sr Dir Fin - via DF/1.

Assunto: Contratação de serviços de fornecimento de água e recolha de esgoto sanitário.

1. Em atendimento ao artigo 53, da Lei Federal nº 14.133/21, encaminho a V. S^a o presente processo, que versa sobre a contratação de prestação de serviços de fornecimento de água e recolha de esgoto sanitário, pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, por meio de contratação direta por inexigibilidade, com base no artigo 74, inciso I, da mesma Lei.

2. Após a análise e saneamento dessa Diretoria, solicito remessa à Consultoria Jurídica da Polícia Militar, a fim de emissão do respectivo Parecer Jurídico.

3. Os recursos onerarão a dotação orçamentária do exercício de 2024, UGE 180340, no PTRes 180402 (ADMINISTRACAO GERAL DA POLICIA MILITAR), Fonte Tesouro (150010001), natureza de despesa 339039 (outros serviços), com solicitação mensal, mediante apresentação de fatura pela empresa contratada.

FERNANDO LENCI MOMBERG DE OLIVEIRA

Major PM Dirigente



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lenci Momberg De Oliveira, MAJOR PM**, em 28/05/2024, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador **0028133520** e o código CRC **6F116E3E**.

Relatório de pesquisa de preço

Relatório Detalhado

Informações básicas

Número da Pesquisa	UASG	Status	Editado por
29/2024	180340	Concluída	MICHEL WILLIAN LOPES BARBOSA ADORNO

Título: Serviços de fornecimento de água e coleta de esgoto sanitário

Observações: Contratação da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP), para fornecimento de serviços de abastecimento de água, coleta, tratamento e destinação final de esgotos sanitários para atender às necessidades do Centro de Material Bélico - CMB, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Total de itens cotados: 1 **Valor total da pesquisa de preços:** R\$ 9.088.750,8000

Itens cotados

Item: 1

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
22845 - Fornecimento de água e coleta de esgoto sanitário	UNIDADE	1836
Consolidação dos preços cotados		
Menor Preço	Média	● Mediana
R\$ 46,4873	R\$ 6.522,7095	R\$ 4.950,3000
Coeficiente de Variação: 94,4797%		
Desvio Padrão: 6.162,6386		
Maior Preço: R\$ 18.200,1000		
Método de cálculo adotado: Mediana		

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	6776	UNIDADE	R\$ 46,4873	10/05/2024	Sim

Id da Compra

18039307900092024

Comprado em

10/05/2024

Nº do Item

1

Objeto da Compra

Objeto: Contratação de Serviço de fornecimentode água tratada e coleta de esgotos sanitáriosprestadoexclusivamente pela COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, CNPJ: 43.776.517/0753- 50, em regime de monopólio,para atender às necessidades da Delegacia Seccional de Polícia de Praia Grande , porprazo indeterminado (conforme art. 109 da Lei 14.133/2021), em razão da necessidade continua de utilização de serviços desaneamento básico nas delegacias

Esfera

Estadual

UASG

180393

Forma

SISPP

Modalidade

Inexigibilidade

Fornecedor

CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP

Índice e Valor

-

Ata

-

Edital

-

Compra

[Acesse a compra](#)

Descrição Detalhada

Fornecimento de Água e Coleta de Esgoto Sanitário

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
2	I	ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R\$ 18.200,1000	27/03/2024	Sim

Id da Compra

9019107900012024

Comprado em

27/03/2024

Nº do Item

1

Objeto da Compra

Objeto: Solicitação de recursos para atender despesas com utilidade pública- água e esgoto- SABESP. Por haver a impossibilidade de competição no fornecimento do objeto, considerando que a empresa CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DESÃO PAULO- SABESP, detém exclusividade para o fornecimento de água e esgoto no município de São Paulo.

Esfera

Estadual

UASG

90191

Forma

SISPP

Modalidade

Inexigibilidade

Fornecedor

CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP

Índice e Valor

-

Ata

-

Edital

-

Compra

[Acesse a compra](#)

Descrição Detalhada

Fornecimento de Água e Coleta de Esgoto Sanitário

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
3	I	INSTIT. NAC. DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R\$ 5.833,3300	04/03/2024	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
37306607900052024	04/03/2024	1	Objeto: Fornecimento de água /esgoto para a Superintendência do INCRA/SP.
Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	373066	SISPP	Inexigibilidade
Fornecedor			
CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP			
Índice e Valor	Ata	Editais	Compra
-	-	-	Acesse a compra

Descrição Detalhada
Fornecimento de Água e Coleta de Esgoto Sanitário

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
4	I	INST.FED.DE EDUC.,CIE.E TEC.SUL-RIO-GRANDENSE - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R\$ 3.583,3300	28/12/2023	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
15812607000142023	28/12/2023	1	Objeto: Contratação de PJ - SANEP, para fornecimento de agua, serviço de saneamento básico e coleta de lixo, no prédio da Reitoria do IFSul. Ano de 2024.
Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	158126	SISPP	Inexigibilidade
Fornecedor			
SERVICO AUTONOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS			
Índice e Valor	Ata	Editais	Compra
-	-	-	Acesse a compra

Descrição Detalhada
Fornecimento de Água e Coleta de Esgoto Sanitário - Fornecimento de água potável e saneamento básico prédio da Reitoria do IFSul - Rua Gonçalves Chaves, 3218 - Centro - Pelotas - Ano de 2024.

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
5	IV	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP - Fornecedor	1836		R\$ 4.950,3000	10/05/2024	Sim

Identificação do Fornecedor		Endereço Eletrônico
43.776.517/0001-80		https://www.sabesp.com.br/site/interna/Default.aspx?secaold=183
Data da Cotação	Hora da Cotação	Validade da Cotação
10/05/2024	11:50	31/12/2024
Contato	Informações Adicionais	
(11) 3388-8000	Empresa com contrato de exclusividade no fornecimento de água no município de São Paulo/SP.	
Anexos		
Comunicado 1-24 .pdf		

Legenda: ▲ Compra Anulada ou Revogada.

--

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):

- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.
- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.
- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre $(X-\mu)^2$, onde μ representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^n (x - \mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$



Governo do Estado de São Paulo
Polícia Militar do Estado de São Paulo
CMB - Setor de Licitações

DECLARAÇÃO

Nº do Processo: 057.00032340/2024-10

Interessado: CMB

Assunto: Inexigibilidade SABESP

DECLARAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MINUTAS PADRONIZADAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 057.00032340/2024-10

UNIDADE CONTRATANTE: Centro de Material Bélico - CMB

OBJETO: Solicitação de prestação de serviço de saneamento básico prestado pela empresa SABESP

1. **DECLARO** ter utilizado as minutas padronizadas do Estado de São Paulo, elaboradas em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, de acordo com a análise técnica da Secretaria de Gestão e Governo Digital, e o exame jurídico da Procuradoria Geral do Estado, disponibilizadas no Portal de Compras do Governo do Estado de São Paulo (<https://compras.sp.gov.br/>), no sítio eletrônico <https://www.pge.sp.gov.br/>, ou em outro sítio eletrônico oficial do Estado, a seguir especificadas:

- a) Documento Formalizador de Demanda, conforme versão atualizada fornecida no site compras SP
- b) termo de referência para contratação direta de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra, conforme versão atualizada em 20/05/2024;

2. **DECLARO**, ainda, que eventuais alterações do texto padronizado foram destacadas em negrito e sublinhadas para o exame específico pela Procuradoria Geral do Estado, em atendimento ao artigo 53 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e discriminadas com a correspondente justificativa no anexo que constitui parte integrante desta declaração.

São Paulo, 24 de maio de 2024.

Murilo Carlomagno Hoffart

Fernando Lenci Momberg de Oliveira

Identificação funcional/CPF nº: 447.955.348.-70

Identificação funcional/CPF nº: 265.379.058-00

Servidor responsável pela elaboração dos documentos

Autoridade competente para autorizar a licitação/contratação



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Carlomagno Hoffart, 1º TENETE PM**, em 24/05/2024, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lenci Momberg De Oliveira, MAJOR PM**, em 28/05/2024, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador **0028932238** e o código CRC **40877BB6**.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO**

Sumário

TÍTULO I – PARTES E CONSIDERANDA	3
TÍTULO II – OBJETO, LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E INTERPRETAÇÃO.....	4
CAPÍTULO 1 – OBJETO.....	4
CAPÍTULO 2 – NORMAS APLICÁVEIS	5
CAPÍTULO 3 – GLOSSÁRIO	6
TÍTULO III - DOS SERVIÇOS.....	8
CAPÍTULO 1 – EXPANSÃO E QUALIDADE.....	8
SEÇÃO 1 - PLANEJAMENTO.....	8
SEÇÃO 2 – INVESTIMENTOS DA SABESP	10
SEÇÃO 3 – INVESTIMENTOS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO	10
SEÇÃO 4 – DESAPROPRIAÇÕES.....	10
SEÇÃO 5 – CONTRATAÇÃO E QUALIDADE DOS INVESTIMENTOS.....	11
CAPÍTULO 2 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.....	11
SEÇÃO 1 – SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.....	11
SEÇÃO 2 - DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES E ALTERNATIVOS E DOS PROJETOS OU EMPREENDIMENTOS ASSOCIADOS.....	13
CAPÍTULO 3 – BENS VINCULADOS	13
TÍTULO IV - DIREITOS E OBRIGAÇÕES.....	15
CAPÍTULO 1 - DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS, DO ESTADO E DO MUNICÍPIO	15
SEÇÃO 1 – DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS	15
SEÇÃO 2 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO ESTADO E DO MUNICÍPIO	17
CAPÍTULO 2 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA SABESP	18
SEÇÃO 1 – DIREITOS DA SABESP	18
SEÇÃO 2 – OBRIGAÇÕES DA SABESP	19
SEÇÃO 3-ASPECTOS CONTÁBEIS.....	22
SEÇÃO 4 – ENCARGOS DA SABESP.....	22
SEÇÃO 5 – SEGUROS	25
TÍTULO V - REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO	26
CAPÍTULO 1 - DO REGIME DA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	26
CAPÍTULO 2 – RECEITAS	26
SEÇÃO 1 – RECEITA TARIFÁRIA	26
SEÇÃO 2 – REAJUSTAMENTO DA TARIFA	27
SEÇÃO 3 - OUTRAS RECEITAS	27
CAPÍTULO 3 – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.....	27
SEÇÃO 1 – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO	27

SEÇÃO 2 - DAS REVISÕES TARIFÁRIAS.....	29
SEÇÃO 3 - MEDIDAS DE REEQUILÍBRIO	30
TÍTULO VI - GESTÃO DO CONTRATO.....	31
CAPÍTULO 1 - CONTROLE SOCIAL.....	31
CAPÍTULO 2 - PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES	31
CAPÍTULO 3 - INDICADORES DE DESEMPENHO	32
CAPÍTULO 4 - SANÇÕES E PENALIDADES	32
CAPÍTULO 5 - INTERVENÇÃO	32
TÍTULO VII – GARANTIAS	33
TÍTULO VIII – VIGÊNCIA E EXTINÇÃO DO CONTRATO	34
CAPÍTULO 1 – VIGÊNCIA	34
CAPÍTULO 2 - EXTINÇÃO DO CONTRATO.....	34
SEÇÃO 1 - HIPÓTESES E CONSEQUÊNCIAS DA EXTINÇÃO.....	34
SEÇÃO 2 – ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL	35
SEÇÃO 3 – ENCAMPAÇÃO.....	36
SEÇÃO 4 – CADUCIDADE	36
SEÇÃO 5 - RESCISÃO	37
SEÇÃO 6 – ANULAÇÃO.....	37
SEÇÃO 7 – FALÊNCIA, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO DA SABESP.....	37
SEÇÃO 8 – TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE ACIONÁRIO DA SABESP	37
CAPÍTULO 3 – REVERSÃO DOS BENS.....	37
CAPÍTULO 4 – INDENIZAÇÕES DEVIDAS.....	38
TÍTULO IX – SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS.....	40
CAPÍTULO 1 – SOLUÇÃO AMIGÁVEL	40
TÍTULO X – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	40
CAPÍTULO 1 – RESPONSABILIDADES.....	40
CAPÍTULO 2 – CONTAGEM DE PRAZOS	40
CAPÍTULO 3 - PUBLICAÇÃO E REGISTRO	41
CAPÍTULO 4 – EXERCÍCIO DE DIREITOS	41
CAPÍTULO 5 – INVALIDADE PARCIAL	41
CAPÍTULO 6 – COMUNICAÇÕES.....	41
CAPÍTULO 7 – DO FORO	41

TÍTULO I – PARTES E CONSIDERANDA

Por meio deste instrumento, as **PARTES**,

ESTADO DE SÃO PAULO, neste ato representado pelo seu Governador, Sr. Alberto Goldman, doravante designado **ESTADO**;

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Gilberto Kassab, doravante designado **MUNICÍPIO**, e

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Diretor Metropolitano e Diretor Econômico-Financeiro e de Relações com Investidores, sediada na Rua Costa Carvalho, nº 300, Pinheiros, nesta Capital, CEP 05429-900, doravante designada **SABESP**;

Considerando:

- a. a celebração do CONVÊNIO entre o ESTADO e o MUNICÍPIO, com a interveniência e anuência da SABESP, com a finalidade de implementar ações de forma associada com vista ao oferecimento universal e adequado dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário na Capital (SERVIÇOS);
- b. que os SERVIÇOS que atendem à Capital foram criados e vêm sendo geridos pelo ESTADO, atualmente por meio da SABESP;
- c. que o ESTADO e o MUNICÍPIO possuem pretensões divergentes quanto às competências estadual e/ou municipal para a prestação dos SERVIÇOS;
- d. que, independentemente dos SERVIÇOS serem de titularidade estadual e/ou municipal, as relações com a SABESP podem ser mantidas e devem ser formalizadas;
- e. a necessidade de se assegurar a prestação adequada dos SERVIÇOS, para as presentes e futuras gerações;
- f. que o MUNICÍPIO e o ESTADO estão autorizados a celebrar contrato com a SABESP e a acordar a regulação deste pela ARSESP;
- g. que os investimentos a serem realizados pela SABESP serão definidos em conjunto pelo ESTADO e pelo MUNICÍPIO, observados os Planos Municipal, Metropolitano e Estadual de Saneamento, por intermédio de um Comitê Gestor formado por representantes indicados pelos dois entes;
- h. a necessidade de articulação dos SERVIÇOS com as políticas de desenvolvimento urbano, de drenagem, habitação, de combate à

pobreza, de proteção ambiental e de saúde, tanto estaduais quanto municipais;

- i. a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, o CONVÊNIO e a REGULAÇÃO;
- j. a realização de audiência e consulta pública sobre este CONTRATO;

Resolvem as PARTES celebrar este CONTRATO, formado pelas Cláusulas e condições a seguir estipuladas e pelos Anexos que o integram para todos os fins de direito, relacionados a seguir:

ANEXO I (Plano de metas de atendimento e qualidade dos serviços)

ANEXO II (Plano de Investimentos)

ANEXO III (Proposta econômico-financeira da SABESP)

ANEXO IV (Relatório de bens e direitos)

ANEXO V (Plano de Saneamento Municipal)

ANEXO VI (Planos Diretores de Produção de Água e de Tratamento de Esgotos)

ANEXO VII (Estratégia de Compatibilização dos Investimentos Estaduais, Municipais e da Sabesp)

ANEXO VIII (Termo de Ciência e Notificação)

ANEXO IX (Indicadores de Desempenho)

TÍTULO II – OBJETO, LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E INTERPRETAÇÃO

CAPÍTULO 1 – OBJETO

Cláusula 1. O ESTADO e o MUNICÍPIO asseguram à SABESP o direito de explorar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário da Capital (SERVIÇOS), com exclusividade e enquanto vigorar este CONTRATO.

§1º. Os SERVIÇOS englobam as seguintes atividades:

- a) a proteção de mananciais, em articulação com os demais órgãos do ESTADO e do MUNICÍPIO;
- b) captação, adução e tratamento de água bruta;
- c) adução, reservação e distribuição de água tratada;
- d) coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários;
- e) adoção de outras ações de saneamento básico e ambiental.

§2º. Os direitos assegurados à SABESP por meio deste CONTRATO lhe são outorgados sob a condição de que a SABESP cumpra com as obrigações que lhe cabem de acordo com o CONVÊNIO e este CONTRATO.

§3º. A SABESP implementará as metas do ANEXO I (Plano de metas de atendimento e qualidade dos serviços), com vistas ao atendimento ao disposto na Cláusula 6 deste CONTRATO; o alcance das metas, contudo, dependerá da realização de investimentos pelo MUNICÍPIO por meio das estratégias previstas no ANEXO VII (Estratégia de Compatibilização dos Investimentos Municipais e da Sabesp).

§4º. A garantia de exclusividade mencionada nesta cláusula não está condicionada e nem será afetada pela eventual definição, por qualquer autoridade, sobre a titularidade do serviço de saneamento básico que atende à Capital.

§5º. No que diz respeito à proteção de mananciais, em articulação com os órgãos competentes, as responsabilidades da SABESP são as indicadas expressamente no Plano de Investimentos (ANEXO II) e suas revisões.

§6º. Caso a SABESP venha a assumir os custos de operação e manutenção das áreas adquiridas para proteção de mananciais, tais custos ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

CAPÍTULO 2 – NORMAS APLICÁVEIS

Cláusula 2. Este CONTRATO regula-se pela vontade das PARTES, expressa em suas cláusulas e condições, e por preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado, que lhe sejam específicas.

§1º. Serão aplicáveis, independentemente da vontade das PARTES, as regulamentações expedidas pela ARSESP, desde que compatíveis com a proteção do ato jurídico perfeito e que não entrem em conflito com normas de hierarquia superior.

§2º. O regime jurídico deste CONTRATO confere ao ESTADO e ao MUNICÍPIO as prerrogativas de:

- a) em conjunto, alterá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, assegurado sempre o seu equilíbrio econômico-financeiro;
- b) promover sua extinção nos casos e nas formas previstos no CAPÍTULO 2 - EXTINÇÃO DO CONTRATO DO TÍTULO VIII – VIGÊNCIA E EXTINÇÃO DO CONTRATO;
- c) por intermédio da ARSESP, fiscalizar sua execução e aplicar as sanções estipuladas neste CONTRATO, além das previstas em lei, em razão de sua inexecução parcial ou total.

CAPÍTULO 3 – GLOSSÁRIO

Cláusula 3. Para os fins do presente CONTRATO, entende-se:

- a) **AVALIAÇÃO DE IMPACTO REGULATÓRIO:** técnica de controle social, incluindo consulta pública e/ou audiência pública, da atividade regulatória em que o regulador explicita, em procedimento administrativo próprio, vantagens e desvantagens das medidas regulatórias a serem adotadas pela ARSESP;
- b) **BENS VINCULADOS:** o conjunto de infraestrutura, instalações, edificações, equipamentos vinculados aos SISTEMAS necessários à implantação, operação, conservação, manutenção e prestação dos SERVIÇOS, adquiridos pela SABESP ou por esta construídos, destinados exclusiva ou compartilhadamente aos usuários do MUNICÍPIO, incluindo todas as expansões a serem realizadas durante o período do CONTRATO, bem como os bancos de dados e cadastros de redes e usuários;
- c) **BENS NÃO VINCULADOS:** as áreas remanescentes de desapropriações, as áreas de uso administrativo da SABESP e as áreas que não mais sejam empregadas na prestação dos SERVIÇOS;
- d) **COMITÊ GESTOR:** Comitê formado por membros do ESTADO e do MUNICÍPIO, previsto no CONVÊNIO e tratado na Cláusula 5 deste CONTRATO;
- e) **CONTRATO:** o presente contrato;
- f) **CONTROLE SOCIAL:** conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos SERVIÇOS;
- g) **CONVÊNIO:** o Convênio firmado entre ESTADO e MUNICÍPIO, com a interveniência da ARSESP e da SABESP, na data de 23/06/2010;
- h) **ENTIDADES PARCEIRAS DO MUNICÍPIO:** as entidades conveniadas ou que atuem em parceria com o MUNICÍPIO nas áreas de saúde, assistência social e educação;
- i) **FUNDO MUNICIPAL:** Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura, previsto na Lei Municipal nº 14.934/09;
- j) **INVESTIMENTOS EXTRAORDINÁRIOS:** os investimentos não previstos no ANEXO II (Plano de Investimentos) e nem em suas alterações ou revisões;
- k) **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** a Constituição Federal; a Constituição Estadual; a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, a Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de

2007; as Leis Estaduais (ordinária) nº 7.835, de 8 de maio de 1992, e (complementar) nº 1.025, de 07 de dezembro de 2007; os Decretos Estaduais nº 41.446, de 16 de dezembro de 1996, nº. 52.455, de 7 de dezembro de 2007; as Leis Municipais nº 13.369, de 3 de junho de 2002 e nº 14.934, de 18 de junho de 2009, e demais normas pertinentes;

- l) OUTROS PREÇOS: preços dos serviços prestados pela SABESP aos usuários e relacionados aos SERVIÇOS, mas não remunerados pela TARIFA;
- m) OUTRAS RECEITAS: as receitas decorrentes de atividades alternativas, complementares ou acessórias e as derivadas de projetos associados, não relacionadas com a prestação dos SERVIÇOS aos usuários;
- n) PURA: Programa de Uso Racional da água;
- o) REGIÃO METROPOLITANA: região composta por municípios nos termos da Lei Complementar Estadual nº 94/74;
- p) REGULAÇÃO: normas expedidas pela ARSESP e subordinadas hierarquicamente à LEGISLAÇÃO APLICÁVEL;
- q) REVERSÃO: transferência ao ESTADO e/ou ao MUNICÍPIO, dos BENS VINCULADOS à prestação de SERVIÇOS;
- r) SERVIÇOS: os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário da Capital, compreendendo as atividades mencionadas no §1º Cláusula 1 deste CONTRATO;
- s) SERVIÇO ADEQUADO: serviço que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;
- t) SISTEMAS: conjunto de bens, instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios integrantes dos sistemas de água e esgoto, objeto do CONTRATO, necessários à prestação dos SERVIÇOS, compreendendo aos SISTEMAS COLETORES, SISTEMAS DISTRIBUIDORES, SISTEMAS PRODUTORES e SISTEMAS DE TRATAMENTO, que reverterão ao ESTADO e/ou ao MUNICÍPIO quando da extinção do CONTRATO;
- u) SISTEMAS COLETORES: o conjunto de infraestrutura e instalações necessário para a coleta e transporte de esgotos sanitários;
- v) SISTEMAS DISTRIBUIDORES: o conjunto de infraestrutura e instalações necessário para a adução, reservação e distribuição de água tratada;

- w) SISTEMAS PRODUTORES: o conjunto de infraestrutura e instalações necessário para a captação, adução, tratamento e reservação de água bruta;
- x) SISTEMAS DE TRATAMENTO: o conjunto de infraestrutura e instalações necessário para o tratamento e disposição final de esgotos sanitários, inclusive, aquelas relacionadas ao reuso de água; e
- y) TARIFAS: preços a serem pagos pelos usuários pela utilização dos SERVIÇOS.

TÍTULO III - DOS SERVIÇOS

CAPÍTULO 1 – EXPANSÃO E QUALIDADE

SEÇÃO 1 - PLANEJAMENTO

Cláusula 4. O planejamento dos SERVIÇOS caberá ao ESTADO e ao MUNICÍPIO, que desempenharão estas atividades nos termos do CONVÊNIO.

Cláusula 5. O COMITÊ GESTOR deverá estabelecer processos capazes de compatibilizar os Planos de Saneamento Estadual, Municipal e, se for o caso, Metropolitano, tanto no que se refere à elaboração do planejamento dos investimentos, quanto no que tange à execução pela SABESP.

Parágrafo único. A SABESP terá direito de participar de suas reuniões e de se manifestar sobre as pautas e decisões do Comitê, conforme dispuser o regimento interno, sem direito a voto.

Cláusula 6. Os planos de investimento a serem apresentados pela SABESP ao longo da execução do CONTRATO objetivarão alcançar o disposto no ANEXO I (Plano de metas de atendimento e qualidade dos serviços), com vistas a:

- a) universalização dos serviços;
- b) manutenção da universalização de tais serviços até o final do CONTRATO;
- c) a melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados, especialmente da salubridade ambiental, conforme estabelecido neste Contrato.

§1º. Os planos de investimentos a serem executados pela SABESP deverão ser compatíveis com as atividades e programas previstos nos

Planos de Saneamento Estadual, Municipal e, se for o caso, Metropolitano.

§2º. Com antecedência mínima de ao menos 180 dias de cada revisão quadrienal deste CONTRATO, a SABESP encaminhará ao COMITÊ GESTOR as atualizações do ANEXO II (Plano de Investimentos), principalmente quanto aos investimentos a serem executados no período subsequente, com vistas à verificação do atendimento do disposto nesta Cláusula.

§3º. O COMITÊ GESTOR poderá, em até 60 dias após o recebimento da proposta de investimentos nos termos do parágrafo anterior, sugerir à SABESP alterações no ANEXO II (Plano de Investimentos), devidamente justificadas.

§4º. As sugestões do COMITÊ GESTOR de alteração no ANEXO II (Plano de Investimentos) serão imediatamente comunicadas à ARSESP, acompanhadas de manifestação da SABESP, cabendo à ARSESP analisar os impactos das propostas pretendidas pelo COMITÊ GESTOR no equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, indicando, se for o caso, as medidas de reequilíbrio possíveis.

§5º. De posse da posição da ARSESP, o COMITÊ GESTOR deliberará em definitivo sobre a questão, sendo-lhe facultado optar por quaisquer das medidas de reequilíbrio indicadas pela ARSESP.

Cláusula 7. Ressalvadas as situações emergenciais, os INVESTIMENTOS EXTRAORDINÁRIOS deverão ser prévia e expressamente autorizados pelo COMITÊ GESTOR, sob pena de os respectivos custos não serem considerados na apuração de eventual indenização devida à SABESP no advento do termo contratual.

Cláusula 8. As solicitações da SABESP ao COMITÊ GESTOR na Cláusula anterior deverão explicitar claramente:

- a) as razões da aquisição, construção ou implantação de BENS VINCULADOS;
- b) se for o caso, o tratamento que pretende dar às parcelas dos INVESTIMENTOS EXTRAORDINÁRIOS que não serão amortizadas até o advento do termo contratual;
- c) outras informações e elementos solicitados pelo COMITÊ GESTOR.

§1º. O COMITÊ GESTOR se pronunciará, por escrito, conforme a urgência do caso, no prazo de até 90 dias sobre as solicitações da SABESP previstas nesta Cláusula 8.

§2º. A SABESP, diante de situações emergenciais, deverá adotar medidas adequadas à continuidade e regularidade dos serviços, das mesmas dando ciência ao COMITÊ GESTOR.

SEÇÃO 2 – INVESTIMENTOS DA SABESP

Cláusula 9. É pressuposto deste CONTRATO a obrigação da SABESP, observado o disposto na Cláusula 35, realizar os investimentos necessários ao funcionamento dos SISTEMAS.

SEÇÃO 3 – INVESTIMENTOS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO

Cláusula 10. As PARTES reconhecem que parcela dos investimentos previstos no ANEXO II (Plano de Investimentos) apenas poderá ser realizada pela SABESP se o ESTADO e o MUNICÍPIO executarem seus planos de habitação, dentre outros, nos termos no Anexo VII (Estratégia de Compatibilização dos Investimentos Estaduais, Municipais e da Sabesp).

Parágrafo único. A SABESP indicará ao ESTADO e ao MUNICÍPIO os investimentos previstos nos planos ou projetos estaduais e municipais que constituam pressuposto para a realização dos investimentos da SABESP contidos no ANEXO II (Plano de Investimentos), devendo alertar o ESTADO e o MUNICÍPIO em caso de atraso que possa prejudicar o atendimento do ANEXO I (Plano de metas de atendimento e qualidade dos serviços).

Cláusula 11. O COMITÊ GESTOR, sem prejuízo de suas demais atribuições, sugerirá medidas que levem à compatibilização dos investimentos estaduais e municipais com aqueles a serem realizados pela SABESP, com vistas ao atendimento das metas de universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário na Capital.

SEÇÃO 4 – DESAPROPRIAÇÕES

Cláusula 12. Caberá ao ESTADO e/ou ao MUNICÍPIO, sempre que se tratar de solicitação da SABESP:

- a) declarar bens imóveis de utilidade pública, em caráter de urgência, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, cabendo-lhe, ainda, permitir que a SABESP promova as ações administrativas ou judiciais necessárias à efetivação das desapropriações ou servidões;
- b) estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de bens imóveis, com a finalidade de assegurar a realização de serviços e obras, bem como a conservação dos bens vinculados à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Cláusula 13. Para cumprimento das obrigações pertinentes às desapropriações ou instituição de servidões administrativas a SABESP deverá:

- a) apresentar ao ESTADO ou ao MUNICÍPIO, em tempo hábil, todos os elementos e documentos necessários à declaração de utilidade pública dos imóveis a serem desapropriados ou sobre os quais serão instituídas servidões administrativas, nos termos da legislação vigente;
- b) conduzir os processos desapropriatórios ou de instituição de servidões administrativas, responsabilizando-se por todos os custos relacionados a estes, incluindo os referentes à aquisição dos imóveis e ao pagamento de indenizações ou de quaisquer outras compensações decorrentes da desapropriação ou da instituição de servidões ou de outros ônus ou encargos relacionados, considerando, ainda, eventual uso temporário de bens imóveis ou a realocação de bens ou pessoas, bem como as despesas com custas processuais, honorários advocatícios e de peritos;

§1º. A SABESP cientificará o COMITÊ GESTOR e a ARSESP a respeito do trâmite de processos administrativos ou judiciais relativos a desapropriações, informando, inclusive, os valores indenizatórios pagos aos expropriados, em acordo ou decisão judicial.

§2º. É de responsabilidade do ESTADO ou do MUNICÍPIO, conforme o caso, apenas a declaração de utilidade pública dos imóveis a serem desapropriados ou sobre os quais se instituirá servidão, incluindo aqueles de uso temporário.

SEÇÃO 5 – CONTRATAÇÃO E QUALIDADE DOS INVESTIMENTOS

Cláusula 14. Fica a cargo do COMITÊ GESTOR e/ou da ARSESP requisitar informações sobre a contratação de empresas para a execução das obras civis e implantação da infraestrutura necessárias à prestação dos SERVIÇOS, assim como sobre as condições básicas das respectivas contratações, tais como o seu escopo, responsabilidades, garantias, forma de remuneração e prazos.

CAPÍTULO 2 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

SEÇÃO 1 – SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Cláusula 15. Os SERVIÇOS deverão ser prestados de forma a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas, nos termos do Anexo IX – Indicadores de Desempenho.

§1º. Os SERVIÇOS poderão ser interrompidos pela SABESP, desde que previamente comunicado à ARSESP e divulgado aos usuários com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, salvo prazo diverso previsto em lei ou REGULAÇÃO.

§2º. Excepcionalmente, os SERVIÇOS poderão ser interrompidos pela SABESP, sem prévio aviso ao usuário e à ARSESP, nas seguintes hipóteses, além de outras permitidas por lei ou pela ARSESP:

- a) situações de emergência que ofereçam risco iminente à segurança de pessoas e bens;
- b) manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação da SABESP, por parte do usuário e/ou terceiro;
- c) força maior ou caso fortuito.

§3º. Os SERVIÇOS poderão ser interrompidos pela SABESP, após prévio aviso ao usuário, no prazo previsto na lei e na REGULAÇÃO, nas seguintes hipóteses, além de outras permitidas por lei ou pela ARSESP:

- a) inadimplemento do pagamento das TARIFAS pelo usuário dos SERVIÇOS, após ter sido formalmente notificado;
- b) negativa do usuário em permitir instalação de dispositivo de medição de água consumida, mesmo após ter sido previamente notificado;
- c) razões de ordem técnica ou de segurança das pessoas e das instalações;
- d) negativa do usuário em conectar-se à rede responsável pela coleta e afastamento do esgoto quando a ligação for factível;
- e) declaração de regime de escassez, suspensão, restrição de uso ou racionamento de recursos hídricos, decorrentes de insuficiência de quantidade ou de qualidade dos recursos hídricos ou dos SERVIÇOS.

§4º. A SABESP deverá providenciar medidas para assegurar condições mínimas de manutenção do funcionamento a estabelecimentos de saúde, assistencial social, educação, presídios, casas de detenção, e instituições de internação coletiva de pessoas.

§5º. Cabe à SABESP, em qualquer das hipóteses relacionadas nesta cláusula, adotar providências cabíveis no sentido de reduzir ao estritamente necessário a interrupção do serviço.

Cláusula 16. O MUNICÍPIO tomará as medidas cabíveis, de acordo com a legislação municipal, a fim de compelir que as edificações permanentes urbanas sejam interligadas às redes públicas de abastecimento de água e coleta de esgotos, nos termos do artigo 45 da Lei Federal nº 11.445/07, sem prejuízo da aplicação pela SABESP do disposto na alínea "d", do § 3º, da cláusula anterior.

Cláusula 17. A SABESP prestará os SERVIÇOS aos usuários cujas instalações estiverem em conformidade com a REGULAÇÃO em vigor.

SEÇÃO 2 - DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES E ALTERNATIVOS E DOS PROJETOS OU EMPREENDIMENTOS ASSOCIADOS

Cláusula 18. A SABESP poderá explorar outras atividades ou serviços complementares ou alternativos, assim como participar de projetos associados, desde que tal exploração:

- a) não comprometa os padrões de qualidade dos SERVIÇOS;
- b) não acarrete prejuízo à normal prestação dos SERVIÇOS;
- c) não seja incompatível com o objeto do CONTRATO, observada a legislação em vigor, inclusive as leis regentes das atividades e serviços da SABESP.

Parágrafo único. Quando essas atividades envolverem o uso de BENS VINCULADOS, a ARSESP deverá considerar no máximo 35% (trinta e cinco por cento) do lucro líquido, descontados Imposto de Renda e Contribuição Social obtidos na atividade mencionada nesta Cláusula 18, para fins de modicidade tarifária, conforme normas procedimentais fixadas; quando essas atividades envolverem o uso de BENS NÃO VINCULADOS aos SERVIÇOS, a SABESP deverá suportar os ônus e benefícios da operação, sem qualquer impacto no equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

CAPÍTULO 3 – BENS VINCULADOS

Cláusula 19. Os BENS VINCULADOS estão discriminados no ANEXO IV (Relatório de bens e direitos) deste CONTRATO, que será atualizado, no máximo, a cada 4 (quatro) anos, validado pela ARSESP, inclusive no que se refere à aplicação do critério de rateio definido no ANEXO II (Plano de Investimentos), por ocasião da publicação da plataforma de organização dos serviços.

Cláusula 20. A SABESP zelará pela integridade dos BENS VINCULADOS à prestação dos SERVIÇOS.

Cláusula 21. Os BENS VINCULADOS à prestação dos SERVIÇOS deverão ser devidamente registrados na SABESP, de modo a permitir a identificação e a avaliação patrimonial, sendo auditados e aprovados periodicamente pela ARSESP.

Cláusula 22. Os bens relativos aos empreendimentos particulares resultantes do parcelamento do solo urbano, loteamentos e outros, adquiridos pela SABESP por doação para operação e manutenção, não serão considerados para fins de

remuneração ou de eventual indenização por ocasião da reversão, ressalvados os investimentos realizados pela SABESP, os custos de manutenção e a operação dos mesmos.

Cláusula 23. Os BENS VINCULADOS não poderão ser, sem prévia e expressa autorização da ARSESP e a qualquer título, cedidos, alienados, onerados, arrendados, dados em comodato ou em garantia ou ainda, de qualquer modo, ser ocupados, arrestados, penhorados ou expropriados sob qualquer forma, ressalvadas as exceções constantes deste CONTRATO.

§1º. A SABESP poderá alienar ou dispor, sob qualquer forma, os bens de que trata o *caput* que não estiverem mais vinculados à prestação dos SERVIÇOS ou se a SABESP for proceder à substituição dos mesmos por outros com condições de operacionalidade e funcionamento idênticas ou superiores às dos substituídos.

§2º. Ficam permitidos desde logo a cessão, arrendamento, locação e outras formas de transferência, de uso ou de fruição dos BENS VINCULADOS e/ou dos direitos emergentes da concessão, em operações relacionadas a financiamentos e/ou aquisição de bens, desde que não comprometa a operação e a continuidade da prestação dos SERVIÇOS, dentro do prazo de vigência do CONTRATO.

§ 3º. Os BENS NÃO VINCULADOS, que não sejam considerados como essenciais à execução dos SERVIÇOS, poderão ser onerados ou alienados pela SABESP, desde que tal onerosidade ou alienação não afete a qualidade dos SERVIÇOS prestados.

Cláusula 24. As solicitações da SABESP à ARSESP previstas na cláusula anterior deverão explicitar claramente:

- a) as razões da venda, alienação, cessão, oferecimento em garantia de BENS VINCULADOS;
- b) outras informações e elementos solicitados pela ARSESP.

Parágrafo único. A ARSESP se pronunciará, por escrito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sobre as solicitações da SABESP.

Cláusula 25. A ARSESP poderá, na próxima revisão tarifária, glosar, para fins regulatórios e contratuais, o custo dos investimentos realizados pela SABESP, sempre que entender que os mesmos encontram-se fraudados, superfaturados, foram despendidos, ainda que sem dolo, sem respeito às regras de prudência ou em benefício indevido de partes relacionadas, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo único. Anualmente será produzido pela ARSESP relatório preliminar com os investimentos realizados pela SABESP.

TÍTULO IV - DIREITOS E OBRIGAÇÕES

CAPÍTULO 1 - DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS, DO ESTADO E DO MUNICÍPIO

SEÇÃO 1 – DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

Cláusula 26. São direitos e deveres dos usuários do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário aqueles já estabelecidos ou que vierem a sê-lo na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, na REGULAÇÃO, no Código de Defesa do Consumidor, e nas alíneas seguintes:

- a) ser conectado ao sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário e receber serviço adequado;
- b) ser informado antecipadamente, quando houver, do(s) preço(s) do(s) serviço(s) solicitado(s);
- c) receber informações, de forma permanente e adequada, sobre os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, e também sobre o seu uso eficiente de modo a reduzir desperdícios;
- d) ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à SABESP;
- e) ter o serviço de atendimento telefônico disponível 24 horas por dia para chamadas referentes a ocorrência de emergência;
- f) ser informado, quando for o caso, que será realizada a gravação do diálogo do atendente com o solicitante ou reclamante;
- g) receber o número do protocolo ou da ordem de serviço, juntamente com os prazos relativos aos serviços solicitados, quando for atendido pessoalmente ou por meio telefônico;
- h) ser informado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sobre as providências adotadas quanto as suas solicitações, consultas, informações ou reclamações;
- i) escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela SABESP para o vencimento da fatura;
- j) receber a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento;
- k) ser informado, por intermédio de aviso de débito, sobre a fatura vencida e não paga e que o não pagamento sujeitará o usuário à suspensão do fornecimento;
- l) receber informações sobre as tarifas e preços praticados, inclusive sobre os programas e descontos existentes, continuamente nas faturas, e por meio de veículos de comunicação de maior difusão;

- m) contribuir para que os SERVIÇOS concedidos permaneçam em boas condições;
- n) consultar a SABESP, anteriormente à instalação de tubulações internas, quanto ao local do ponto de distribuição de água e de coleta de esgoto;
- o) autorizar a entrada de prepostos da SABESP, devidamente credenciados, nos imóveis que estejam ocupando, para que possam ser instalados equipamentos ou feitos reparos necessários à regular prestação dos SERVIÇOS;
- p) manter caixas d'água, tubulações e conexões sempre limpas e em condições de conservação e higiene adequadas;
- q) averiguar qualquer vazamento de água existente nas instalações internas, reparando-as imediatamente;
- r) não lançar esgoto sanitário na rede de águas pluviais ou águas pluviais na rede de esgotamento sanitário;
- s) informar a SABESP sobre qualquer alteração cadastral;
- t) receber, do MUNICÍPIO, do ESTADO, da SABESP e da ARSESP, todas as informações necessárias à defesa dos interesses individuais e coletivos;
- u) receber da SABESP as informações necessárias à utilização dos SERVIÇOS;
- v) ter acesso ao manual do usuário;
- w) comunicar à ouvidoria da ARSESP, do MUNICÍPIO, do ESTADO, ou da SABESP os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados pela SABESP ou seus prepostos na execução dos SERVIÇOS;
- x) pagar pontualmente as TARIFAS cobradas pela SABESP pela prestação dos SERVIÇOS, bem como os valores decorrentes da prestação de serviços complementares, obedecendo, também, às sanções previstas em caso de inadimplemento;
- y) levar ao conhecimento do MUNICÍPIO, do ESTADO, da ARSESP ou da SABESP as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes à prestação dos SERVIÇOS;
- z) contribuir para a permanência das boas condições das instalações, infraestrutura e BENS VINCULADOS;
- aa) responder, na forma da lei, perante a SABESP, pelos danos materiais ou pessoais causados em decorrência da má utilização de suas instalações, infraestrutura e equipamentos;

- bb) manter seu(s) imóvel(is) permanentemente conectado às redes da SABESP, responsabilizando-se pela integridade destas.

Parágrafo único. Os casos omissos ou as dúvidas surgidas no relacionamento com os usuários, em decorrência da aplicação das condições previstas neste CONTRATO, serão resolvidos pela ARSESP.

SEÇÃO 2 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO ESTADO E DO MUNICÍPIO

Cláusula 27. O ESTADO e o MUNICÍPIO, sem prejuízo de outros direitos e obrigações estabelecidas neste CONTRATO, na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e no CONVÊNIO, para o cumprimento das atividades decorrentes da prestação dos SERVIÇOS obrigam-se a:

- a) responder à manifestação da SABESP quanto à prorrogação deste CONTRATO com pelo menos 24 (vinte e quatro) meses de antecedência do termo contratual;
- b) ceder à SABESP a infraestrutura necessária aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário decorrentes de parcelamentos do solo, loteamentos, empreendimentos imobiliários de qualquer natureza, de responsabilidade dos respectivos empreendedores, com vistas à operação e manutenção, até efetiva reversão não onerosa ao MUNICÍPIO e/ou ao ESTADO, por ocasião do encerramento contratual;
- c) ceder à SABESP todas as servidões administrativas e de passagem já instituídas, sem qualquer ônus e pelo prazo em que vigorar este CONTRATO;
- d) comunicar formalmente à ARSESP a ocorrência da prestação dos serviços pela SABESP em desconformidade técnica, operacional, contábil, econômica, financeira, tarifária, de atendimento aos usuários e solicitar a adoção das medidas administrativas cabíveis;
- e) ceder à SABESP as áreas que receberem para implantação dos SERVIÇOS;
- f) coibir o lançamento de águas pluviais e de drenagem no sistema de coleta e esgotamento sanitário;
- g) exigir que as edificações permanentes urbanas conectem-se ao sistema público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponível e tecnicamente factível;
- h) repassar recursos financeiros ou bens que quaisquer entidades, eventualmente, destinem aos SERVIÇOS, inclusive financiamentos;
- i) acompanhar a efetivação da reversão de bens por ocasião da extinção do CONTRATO;

- j) sistematizar e articular as informações de acordo com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico – SNIS ou outro que o substitua;
- k) atuar junto à autoridade ambiental competente para que sejam estabelecidas metas progressivas sobre a qualidade dos efluentes de unidades de tratamento de esgotos sanitários e dos efluentes gerados nos processos de tratamento de água, levando em consideração o padrão das classes de corpos hídricos em que forem lançados, os níveis presentes de tratamento e a capacidade de pagamento dos usuários e populações envolvidas.

Cláusula 28. Caberá exclusivamente ao MUNICÍPIO:

- a) autorizar o parcelamento do solo sob a forma de loteamento, desmembramento ou condomínio, em conformidade com os projetos para as redes de abastecimento de água e esgotamento sanitário previamente aprovados pela SABESP;
- b) notificar e multar os usuários que, a despeito da disponibilidade de redes coletoras, não têm seu imóvel ligado à rede pública de esgotamento sanitário, nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

CAPÍTULO 2 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA SABESP

SEÇÃO 1 – DIREITOS DA SABESP

Cláusula 29. São direitos da SABESP:

- a) receber em cessão do ESTADO todas as servidões administrativas e de passagem já instituídas, sem qualquer ônus e pelo prazo em que vigorar este CONTRATO;
- b) utilizar vias públicas, estradas, caminhos e terrenos de domínio municipal e estadual, inclusive para instalação de infraestrutura em geral, mediante prévia comunicação ao ESTADO e/ou ao MUNICÍPIO;
- c) sem prejuízo da apresentação de recurso à ARSESP, decidir sobre a disponibilidade de água e possibilidade de escoamento de esgotos relativos a novos loteamentos, conjuntos habitacionais, condomínios residenciais e instalação de novas indústrias a serem implantados;
- d) observadas as normas técnicas da ARSESP, normatizar a implantação de instalações de água e de esgotamento sanitário;
- e) deixar de executar os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, ou interrompê-los, sempre que considerar as respectivas instalações, no todo ou em parte, irregulares, inseguras, inadequadas ou inapropriadas;

- f) condicionar a prestação dos serviços à prévia verificação de conformidade das instalações com as normas estabelecidas pela ABNT e/ou demais autoridades competentes;
- g) exigir a realização de pré-tratamento de efluentes em desconformidade, a cargo exclusivo e às expensas dos usuários não-residencial, antes do recebimento destes pela estação de tratamento de esgotos, nos termos das normas ambientais dos órgãos de controle e fiscalização competentes;
- h) celebrar instrumentos contratuais com terceiros para a prestação dos SERVIÇOS abrangidos neste objeto contratual, observando a legislação pertinente, desde que os mencionados terceiros cumpram com todas as normas aplicáveis aos SERVIÇOS;
- i) receber informação sobre as alterações cadastrais dos imóveis atendidos pela SABESP;
- j) receber em repasse os recursos financeiros ou bens que quaisquer entidades públicas, privadas, nacionais ou internacionais, destinarem aos SERVIÇOS, inclusive financiamentos;
- k) opor defesa à ARSESP, ao ESTADO e/ou ao MUNICÍPIO, ou a qualquer outra pessoa, órgão ou entidade, pelo não cumprimento do ANEXO I, do ANEXO II, do ANEXO V ou do ANEXO VI, sempre que houver justificativas para o descumprimento;
- l) demandar, sempre que considerar necessário, que a ARSESP realize e torne pública AVALIAÇÃO DE IMPACTO REGULATÓRIO antes ou depois da deliberação da ARSESP sobre normas técnicas e procedimentos cogentes para a SABESP.

SEÇÃO 2 – OBRIGAÇÕES DA SABESP

Cláusula 30. A SABESP sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste CONTRATO, no REGULAMENTO ou na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, obriga-se, direta ou indiretamente, de modo geral, a:

- a) prestar SERVIÇO ADEQUADO;
- b) executar os SERVIÇOS com observância do ANEXO I (Plano de metas de atendimento e qualidade dos serviços);
- c) desenvolver e executar projetos básicos e executivos pertinentes à execução das obras e serviços objeto deste CONTRATO;
- d) propor diretrizes e analisar e aprovar projetos de expansão a serem executados por terceiros no âmbito de ações de parcelamento de solo, loteamentos e empreendimentos imobiliários de qualquer natureza que impactem a prestação dos SERVIÇOS, verificar a conformidade dos projetos executados pelos respectivos

- empreendedores e elaborar e firmar termos de recebimento em doação dos respectivos bens e demais investimentos realizados;
- e) não transferir, sob qualquer forma, os direitos de exploração objeto deste CONTRATO sem a prévia e expressa autorização do ESTADO e do MUNICÍPIO;
 - f) respeitar os direitos dos usuários;
 - g) manter, durante todo o prazo do CONTRATO, ouvidoria para cuidar das relações com os usuários do serviço concedido;
 - h) encaminhar à ARSESP, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento do exercício fiscal, relatório anual de desempenho econômico-financeiro, gerencial, operacional e do ativo, visando à atualização, avaliação e fiscalização da evolução do objeto contratual e à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;
 - i) obter todas as licenças que se fizerem necessárias para execução das obras e serviços objeto deste CONTRATO;
 - j) adotar medidas preventivas e/ou corretivas do meio ambiente e dos recursos hídricos, sempre que a prestação dos SERVIÇOS houver afetado esses bens;
 - k) designar gestor(es) para o presente CONTRATO, indicando-o(s) às autoridades competentes;
 - l) implementar gradualmente as ações e investimentos nas áreas de proteção ambiental e de recursos hídricos, de acordo com a previsão contida nos instrumentos de planejamento;
 - m) oferecer às entidades da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Município, bem como às Entidades Conveniadas ou que atuem em parceria com este nas áreas de saúde, educação e assistência social, o Programa de uso racional de água (PURA), além de tarifas e preços diferenciados;
 - n) disponibilizar às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista municipais a tarifa diferenciada relativa aos contratos de demanda firme, por meio da formalização de contratos com tais entidades, isoladamente ou em conjunto, desde que atendidos os requisitos estabelecidos nas normas internas da Sabesp;
 - o) contratar e manter durante toda a vigência do presente termo contratual, seguros exigíveis pela legislação em vigor e por este Contrato;
 - p) apresentar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses da assinatura do CONTRATO, análise de riscos dos SISTEMAS e respectivos planos de contingenciamento;

- q) manifestar interesse na prorrogação deste CONTRATO com pelo menos 36 (trinta e seis) meses de antecedência do advento do termo contratual;
- r) restaurar os passeios e revestimentos nos logradouros públicos, em conformidade com as normas municipais, sempre que eles forem danificados em decorrência de quaisquer intervenções nos SISTEMAS e nos ramais prediais de água ou de esgoto;
- s) apresentar todas as informações relacionadas aos custos que tenham impactado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, para fins de elaboração pela ARSESP da AVALIAÇÃO DE IMPACTO REGULATÓRIO.

§1º. O disposto nesta cláusula não impede que a SABESP contrate com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos SERVIÇOS, bem como a implementação de projetos associados, ainda que por meio de parcerias público-privadas ou outras espécies de *joint ventures*.

§2º. A não-liberação tempestiva de licenças ou outorgas de direito de uso dos recursos hídricos, assim como os atrasos nas desapropriações, servidões ou locações temporárias, as quais a SABESP não der causa, poderão ser opostos pela SABESP como causa justificadora do não atendimento do ANEXO I (Plano de metas de atendimento e qualidade dos serviços) e dos objetivos deste CONTRATO.

§3º. No caso do parágrafo anterior, o COMITÊ GESTOR, ouvida a ARSESP prorrogará os prazos para realização de metas e objetivos previstos neste CONTRATO.

Cláusula 31. A SABESP é a única responsável pela obtenção dos recursos financeiros necessários à prestação dos SERVIÇOS:

Parágrafo único. A SABESP não poderá opor, por conta dos financiamentos de que trata esta Cláusula, quaisquer exceções ou meios de defesa como justificativa para o descumprimento de qualquer condição estabelecida neste CONTRATO.

Cláusula 32. A SABESP obriga-se a cumprir o disposto na legislação vigente relativa às normas de proteção ambiental.

Parágrafo único. A SABESP manterá à disposição do COMITÊ GESTOR um relatório sobre:

- a) os impactos ambientais provocados em decorrência das obras e serviços implantados;
- b) as ações adotadas para mitigar ou compensar os efeitos dos impactos ambientais provocados;

- c) os impactos ambientais previstos e as subseqüentes medidas de mitigação e compensação.

Cláusula 33. A SABESP é responsável pela obtenção das licenças ambientais necessárias à execução das obras destinadas ao cumprimento das metas e objetivos do CONTRATO.

§1º. A SABESP não poderá opor, por conta da não obtenção tempestiva das licenças ambientais de que trata esta Cláusula, quaisquer exceções ou meios de defesa como causa justificadora do descumprimento das metas e objetivos do CONTRATO.

§2º. O COMITÊ GESTOR, ouvida a ARSESP, deverá deferir prorrogação de prazos para a realização de metas e objetivos do CONTRATO quando a SABESP não tenha obtido as licenças ambientais por razões alheias a sua vontade, sem prejuízo de eventual necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

§3º. A SABESP será a única responsável pelo passivo ambiental a que tiver dado causa, devendo manter nesses casos o ESTADO e o MUNICÍPIO isentos de qualquer responsabilidade.

SEÇÃO 3-ASPECTOS CONTÁBEIS

Cláusula 34. A SABESP obriga-se a observar a legislação societária e a normatização contábil aplicável.

Parágrafo único. As regras de contabilidade regulatória que eventualmente forem expedidas pela ARSESP deverão ser coerentes com as normas e padrões de contabilidade no Brasil, ressalvado à ARSESP o direito de expedir normas sobre a prestação de informações complementares pela SABESP.

SEÇÃO 4 – ENCARGOS DA SABESP

Cláusula 35. A SABESP deverá:

- a) destinar trimestralmente, 7,5% (sete e meio por cento) da receita bruta obtida na Capital para o FUNDO MUNICIPAL, até 5 (cinco) dias úteis após a publicação das demonstrações contábeis trimestrais e/ou anual, conforme previsto no CONVÊNIO, especialmente sua Cláusula II;
- b) investir nos SERVIÇOS, no mínimo, o equivalente a 13% (treze por cento) da receita bruta obtida na Capital, sem prejuízo de que esse percentual seja revisado para mais ou para menos, a fim de se manter o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;
- c) pagar a taxa de regulação, controle e fiscalização devida à ARSESP;

d) arcar com custos e despesas relativos à operação e manutenção do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário da Capital.

§1º. O repasse de que trata a alínea "a)" desta cláusula será devido a partir da data de celebração deste CONTRATO e durante todo o período de vigência deste, incluindo eventual prorrogação, sendo que o primeiro repasse será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação das demonstrações contábeis da SABESP relativas ao terceiro trimestre de 2010 e englobará o período entre a data de assinatura deste CONTRATO e o encerramento do terceiro trimestre de 2010.

§2º. Os recursos destinados ao FUNDO MUNICIPAL, no período compreendido entre o encerramento de cada trimestre e sua efetiva transferência ao FUNDO MUNICIPAL, serão acrescidos de rendimento financeiro equivalente ao da conta vinculada referida na Cláusula 36.

§3º. Caso a transferência que trata a alínea "a)" não seja efetivada em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação das demonstrações contábeis trimestrais e/ou anual, os valores a serem repassados ao FUNDO MUNICIPAL deverão ser acrescidos dos encargos moratórios equivalentes ao aplicáveis em caso de atraso no pagamento de contas/faturas de água e esgoto, conforme previstos na REGULAÇÃO.

§4º. Para fins de aplicação da alínea "a)" e conferência quanto ao cumprimento da alínea "b)", ambas desta cláusula, serão deduzidos da receita bruta os valores relativos às Contribuições para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, bem como os tributos que vierem a substituí-los.

§5º. A SABESP fornecerá, trimestralmente, a composição da receita bruta e das deduções referidas no § 4º desta cláusula, em formato passível de auditoria independente, após a publicação das demonstrações contábeis trimestrais e/ou anual.

§6º. Eventuais compensações, para mais ou para menos, quanto ao repasse indicado na alínea "a)" desta cláusula, serão realizadas no pagamento subsequente àquele em que for verificada a impropriedade.

§7º. A verificação da realização dos investimentos nos montantes mínimos previstos na alínea "b)" desta cláusula será realizada por ocasião de cada revisão tarifária e considerará o valor total dos investimentos realizados e previstos até o advento do termo contratual, em relação ao valor total da receita realizada e prevista para o mesmo período, utilizando-se, para tanto, da taxa de desconto definida pela ARSESP.

§8º. Caso a verificação de que trata o parágrafo anterior aponte o não cumprimento do disposto na alínea "b)" do *caput* desta Cláusula, o COMITÊ GESTOR indicará investimentos a serem realizados pela SABESP, cujo montante seja, no mínimo, suficiente para o cumprimento no disposto na alínea "b)".

§9º. A reincidência da não-observância ao disposto na alínea "b" do *caput* desta Cláusula dará ensejo às penalidades previstas no GRUPO III da Deliberação ARSESP nº 31/2008, desde que seja comprovada de forma inequívoca culpa ou dolo da SABESP.

§10º. No cálculo da alínea "b)" do *caput* desta Cláusula serão considerados:

- a) os investimentos nos SISTEMAS DISTRIBUIDORES localizados no MUNICÍPIO;
- b) os investimentos nos SISTEMAS COLETORES localizados no MUNICÍPIO, com exceção daqueles realizados nos coletores limítrofes com outros municípios, casos em que serão considerados os valores obtidos pela aplicação do critério definido no ANEXO II, item 1.4;
- c) os investimentos nos SISTEMAS PRODUTORES do Sistema Integrado de Água da REGIÃO METROPOLITANA, na proporção obtida pela aplicação do critério de rateio definido no ANEXO II, itens 1.1 e 1.3;
- d) os investimentos nos SISTEMAS DE TRATAMENTO do Sistema Principal de Esgotos da REGIÃO METROPOLITANA, na proporção obtida pela aplicação do critério de rateio definido no ANEXO II, itens 1.2 e 1.3;
- e) os investimentos em proteção de mananciais, em articulação com os demais órgãos competentes.

§11º. Os cálculos proporcionais mencionados nas alíneas do parágrafo anterior deverão ser realizados a cada revisão tarifária e considerarão a projeção do uso do conjunto de BENS VINCULADOS a cada um dos SISTEMAS até o final de sua vida útil média.

Cláusula 36. A SABESP deverá deduzir do montante a ser transferido ao FUNDO MUNICIPAL eventuais inadimplências dos órgãos da administração direta, fundações e autarquias do MUNICÍPIO.

§1º. Os valores deduzidos nos termos do *caput* desta Cláusula serão depositados em conta específica, de titularidade da SABESP, e aplicados em fundo de investimentos referenciados em CDI.

§2º. O MUNICÍPIO terá pleno acesso aos saldos, extratos e movimentações da conta vinculada, assegurando-se a mais ampla transparência à movimentação dos recursos ali depositados.

§3º. O MUNICÍPIO e a SABESP, em até 60 (sessenta) dias da assinatura deste CONTRATO, deverão estabelecer procedimento operacional para facilitar a implementação do disposto nesta Cláusula, inclusive sobre o trâmite de impugnações relativas a contas/faturas com as quais os órgãos da administração direta, fundações e autarquias do MUNICÍPIO não concordem, observadas as normas regulamentares editadas pela ARSESP.

§4º. Caso as impugnações apresentadas pelos órgãos da administração direta, fundações e autarquias do MUNICÍPIO sejam indeferidas pela SABESP, caberá recurso à ARSESP no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação do indeferimento da impugnação; competirá à ARSESP decidir a questão em definitivo no âmbito administrativo.

§5º. Caso os órgãos da administração direta, fundações e autarquias do MUNICÍPIO não paguem as contas/faturas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da solução definitiva da divergência no âmbito administrativo, obtida por meio do disposto nos §§ 4º e/ou 5º desta Cláusula, a SABESP poderá sacar os respectivos valores da conta vinculada referida nesta Cláusula.

§6º. Até que haja o pagamento definitivo das contas/faturas, incidirão os respectivos encargos moratórios, nos termos da REGULAMENTAÇÃO e/ou dos contratos específicos que vierem a ser firmados com os órgãos da administração direta, fundações e autarquias do MUNICÍPIO; os rendimentos financeiros líquidos da conta vinculada beneficiarão o FUNDO MUNICIPAL.

SEÇÃO 5 – SEGUROS

Cláusula 37. A SABESP, durante o prazo de vigência deste CONTRATO, deverá manter a efetiva cobertura dos riscos seguráveis inerentes à execução das atividades relacionadas à prestação dos SERVIÇOS, os seguros exigíveis pela legislação em vigor, bem como contratará e manterá em vigor seguro(s) contra, pelo menos, Danos Materiais, Riscos de Engenharia e Responsabilidade Civil.

Cláusula 38. A SABESP deverá observar as seguintes regras quanto aos seguros que contratar:

- a) informar à ARSESP as coberturas a serem estipuladas, os valores segurados e os níveis de franquia mais adequados aos riscos envolvidos;
- b) a SABESP poderá alterar coberturas e franquias, bem como quaisquer condições das apólices contratadas, dando ciência à ARSESP;

Cláusula 39. Ocorrendo a hipótese de sinistros seguráveis não cobertos pelos seguros contratados, a SABESP responderá isoladamente pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar ao ESTADO, ao MUNICÍPIO ou a terceiros, em decorrência da prestação dos SERVIÇOS, correndo às suas expensas, exclusivamente, as indenizações resultantes de tais danos e prejuízos.

Cláusula 40. A SABESP terá prazo de até 12 (doze) meses a contar da assinatura deste CONTRATO para se adaptar às condições desta Seção 5 – SEGUROS, prorrogável mediante justificativa fundamentada aceita pela ARSESP.

TÍTULO V - REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO

CAPÍTULO 1 - DO REGIME DA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula 41. A prestação dos SERVIÇOS pela SABESP será remunerada pela cobrança de TARIFAS e OUTROS PREÇOS, bem como, se for o caso, pela obtenção de OUTRAS RECEITAS.

CAPÍTULO 2 – RECEITAS

SEÇÃO 1 – RECEITA TARIFÁRIA

Cláusula 42. A obtenção de receita tarifária observará o disposto no CONVÊNIO, na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, na REGULAÇÃO e neste CONTRATO.

Cláusula 43. As TARIFAS a serem cobradas pela SABESP dos usuários são aquelas autorizadas pela ARSESP, em 11 de agosto de 2009, para a REGIÃO METROPOLITANA, e as que vierem a substituí-las a cada reajuste ou revisão, nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, da REGULAÇÃO, do CONVÊNIO e deste CONTRATO.

Parágrafo único. Quanto aos OUTROS PREÇOS, caberá à SABESP propor a tabela de preços à ARSESP para homologação, nos termos da Deliberação ARSESP nº 106.

Cláusula 44. A ARSESP definirá a estrutura tarifária, observadas as diretrizes da Lei Federal nº 11.445/07, do Decreto Estadual nº 41.446/96, das normas que vierem a substituí-lo e da legislação correlata.

§1º. As ENTIDADES PARCEIRAS DO MUNICÍPIO gozarão de benefícios tarifários (PURA), desde que respeitadas atividades econômicas aceitas pela SABESP e detalhadas nos Procedimentos Internos da Companhia, decorrentes do Decreto Estadual 41.446/96, seus Comunicados Tarifários da SABESP ou os que vierem substituí-los.

§2º. Os custos das instalações necessárias à adesão ao PURA pelas ENTIDADES PARCEIRAS DO MUNICÍPIO serão por elas suportados integralmente.

§3º. Para grandes consumidores das categorias de uso industrial e comercial a SABESP poderá estabelecer contratos especiais com tarifas diferenciadas.

Cláusula 45. A estrutura tarifária e as tarifas estabelecidas pela ARSESP serão suficientes e necessárias para o equilíbrio econômico-financeiro das operações da SABESP nos municípios por ela operados na REGIÃO METROPOLITANA.

SEÇÃO 2 – REAJUSTAMENTO DA TARIFA

Cláusula 46. A parcela das TARIFAS relativa aos custos não administráveis (energia elétrica, materiais de tratamento, tributos e encargos em geral) sofrerá reajuste anual conforme a variação integral do preço dos recursos; as parcelas restantes das TARIFAS serão reajustadas, anualmente, tendo como data-base o mês de junho, pela variação do IPCA/IBGE, ou de outro conjunto de índices que melhor reflita a variação dos preços individuais a ser proposto pela ARSESP e aceito pela PARTES.

SEÇÃO 3 - OUTRAS RECEITAS

Cláusula 47. As OUTRAS RECEITAS serão consideradas em cada revisão para a aferição do equilíbrio econômico-financeiro.

CAPÍTULO 3 – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

SEÇÃO 1 – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Cláusula 48. Observado o disposto nos parágrafos seguintes, caberá à ARSESP assegurar o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

§1º. A ARSESP, a cada revisão tarifária, deverá assegurar que a SABESP, no período subsequente, obtenha receita tarifária suficiente, no mínimo, para cobrir:

- a) todos os tributos e encargos legais;
- b) custos e despesas relativos à administração, operação e manutenção dos serviços;
- c) os prêmios relativos a quaisquer seguros e garantias contratados pela SABESP relacionados à prestação dos SERVIÇOS;
- d) os encargos previstos neste CONTRATO ou no CONVÊNIO, inclusive o estabelecido na Cláusula 36, alínea "a";
- e) os investimentos a serem executados pela SABESP, devendo-se considerar os efeitos das alterações de cronogramas ou dos seus valores estimados;
- f) a taxa de regulação, controle e fiscalização devida à ARSESP;

- g) os subsídios oferecidos, já existentes ou que venham a ser criados, inclusive para populações e localidades de baixa renda, relativos ao PURA e outros;
- h) a remuneração dos ativos líquidos em operação existentes na data de cada revisão, apurados preferencialmente por meio de avaliação patrimonial, ou pelo valor contábil atualizado monetariamente, conforme vier a ser definido pela ARSESP;
- i) a remuneração do capital próprio e de terceiros pelo custo médio ponderado de capital da SABESP (WACC), calculado pela ARSESP para a SABESP;
- j) alterações no conceito de tarifa social que impliquem em redução de receitas.

§2º. A definição dos custos ou despesas eficientes será objeto de consulta pública a ser promovida pela ARSESP e sempre será garantido o tempo necessário para efetiva adaptação da SABESP.

§3º. As garantias previstas nos itens "h" e "i" estão condicionadas ao cumprimento das Metas de Aumento da Produtividade.

§4º. A equação do equilíbrio econômico-financeiro e outras garantias contratuais asseguradas à SABESP não poderão ser modificadas ou eliminadas unilateralmente pelo ESTADO, pelo MUNICÍPIO e/ou pela ARSESP, mas apenas por meio de aditivo contratual alcançado por consenso entre as PARTES.

§5º. Os investimentos previstos neste CONTRATO deverão ser amortizados até o advento do termo contratual, ressalvados os investimentos extraordinários não pactuados inicialmente e que, por motivos justificados, não puderem ser remunerados até o advento do termo contratual, os quais deverão ser objeto de indenização, de prorrogação de prazo contratual ou de outra medida que assegure o equilíbrio econômico-financeiro.

§6º. Os reflexos financeiros decorrentes da concessão do PURA a ENTIDADES PARCEIRAS DO MUNICÍPIO beneficiados por conta deste CONTRATO serão considerados na primeira revisão tarifária ordinária.

Cláusula 49. Os índices, taxas, custos, despesas, encargos e demais elementos adotados pela SABESP na elaboração da avaliação econômico-financeira constante da proposta integrante do Anexo III são de sua inteira responsabilidade e correspondem à expectativa da SABESP; não geram, assim, garantia de que a ARSESP, por ocasião das revisões deste CONTRATO, ao avaliar as expectativas da SABESP, as aceitará.

Cláusula 50. A SABESP, a partir do início da vigência do CONTRATO, assumirá integral responsabilidade por todos os riscos e obrigações inerentes à exploração e prestação dos

SERVIÇOS, observadas as cláusulas e condições deste CONTRATO.

SEÇÃO 2 - DAS REVISÕES TARIFÁRIAS

Cláusula 51. A primeira revisão ordinária das TARIFAS será realizada em 2011, conforme cronograma definido pela ARSESP, e as demais serão realizadas a cada 4 (quatro) anos ou extraordinariamente.

Cláusula 52. Por meio das revisões buscar-se-á, simultaneamente:

- a) assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO;
- b) a modicidade tarifária;
- c) a incorporação parcial, para fins de modicidade tarifária, dos resultados obtidos com as OUTRAS RECEITAS indicadas na Cláusula 18;
- d) a distribuição de ganhos de produtividade com os usuários, relativos à administração, operação e manutenção dos SERVIÇOS;
- e) a transferência integral para as TARIFAS dos efeitos decorrentes da revisão das premissas demográficas;
- f) considerar, para mais ou para menos, o comprovado impacto da posterior criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, ressalvados os impostos sobre a renda, que não tenham sido objeto de revisões extraordinárias;
- g) considerar os impactos decorrentes de modificações nos planos de investimentos;
- h) verificar a pertinência quanto à manutenção dos subsídios oferecidos e da criação de novos;
- i) definir o custo médio ponderado do capital que será utilizado para a remuneração da SABESP;
- j) considerar os impactos dos custos ambientais relativos à prevenção, à reparação e às compensações, salvo quando decorrentes de culpa ou dolo da SABESP;
- k) considerar os impactos dos custos decorrentes de normas editadas pela ARSESP apurados mediante AVALIAÇÃO DE IMPACTO REGULATÓRIO.

Cláusula 53. Sem prejuízo de poderem ser consideradas por ocasião das revisões ordinárias, as seguintes hipóteses ensejarão reequilíbrio contratual, a ser processado por meio de revisão extraordinária:

- a) se houver criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, quando comprovado seu impacto, ressalvadas as disposições legais expressas;
- b) se forem alteradas as metas para a prestação dos serviços ou o plano de investimentos;
- c) se houver modificação unilateral das condições do CONTRATO, desde que, como resultado direto dessa modificação, verifique-se uma significativa alteração dos custos, das receitas ou dos investimentos, para mais ou para menos;
- d) ocorrência de casos fortuitos e de força maior;
- e) alterações legais de caráter específico que tenham impacto significativo e direto sobre as receitas da tarifa ou sobre os custos, para mais ou para menos;
- f) situações críticas de escassez ou contaminação de recursos hídricos que obriguem à adoção de racionamento, declarada pela autoridade gestora de recursos hídricos, que tenham gerado a necessidade de adoção de mecanismos tarifários de contingência, com o objetivo de cobrir custos adicionais decorrentes e as perdas de receitas verificadas;
- g) correção dos danos ambientais ocasionados, excluídas as situações de culpa ou dolo da SABESP, que impactarem os encargos econômicos da SABESP;
- h) outros eventos relacionados à prestação dos SERVIÇOS na Capital que, a critério da ARSESP, tenham impacto relevante no fluxo de caixa da Sabesp.

Parágrafo único. A revisão extraordinária poderá ser iniciada por iniciativa da SABESP, da ARSESP ou do COMITÊ GESTOR.

SEÇÃO 3 - MEDIDAS DE REEQUILÍBRIO

Cláusula 54. Sempre que haja necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, esta será implementada tomando como base os efeitos dos fatos que lhe deram causa, por meio das seguintes modalidades:

- a) revisão da TARIFA;
- b) prorrogação ou redução do prazo do CONTRATO;
- c) indenização;
- d) combinação das alternativas anteriores;
- e) outras formas acordadas pelas PARTES.

Parágrafo único. A ARSESP sugerirá as modalidades de reequilíbrio econômico-financeiro cabíveis, sendo facultado ao COMITÊ GESTOR optar por quaisquer das medidas de reequilíbrio indicadas pela ARSESP.

Cláusula 55. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO será, relativamente ao fato que lhe deu causa, única, completa e final para todo o prazo do CONTRATO.

Cláusula 56. A SABESP, para pleitear a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, deverá apresentar à ARSESP requerimento fundamentado, demonstrando e justificando a ocorrência de qualquer fato que possa caracterizar o desequilíbrio, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias seguintes ao da citada ocorrência.

Parágrafo único. A ARSESP deverá tornar público qualquer pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro apresentado pela SABESP.

TÍTULO VI - GESTÃO DO CONTRATO

CAPÍTULO 1 – CONTROLE SOCIAL

Cláusula 57. Caberá à ARSESP instituir e regular o funcionamento de fóruns que propiciem o controle social dos SERVIÇOS.

Parágrafo único. Na forma da lei, o exercício do controle social contará com representantes do MUNICÍPIO, do ESTADO, da ARSESP, da SABESP e da sociedade civil.

CAPÍTULO 2 – PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Cláusula 58. Durante todo o prazo do CONTRATO, as PARTES obrigam-se a:

- a) dar conhecimento de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações estipuladas neste CONTRATO;
- b) dar conhecimento de toda e qualquer situação que corresponda a fatos que alterem de modo relevante o normal desenvolvimento dos SERVIÇOS, apresentando, por escrito e no prazo mínimo necessário, relatório detalhado sobre esses fatos, que poderá incluir, se justificável, opinião de entidade(s) especializadas, externas e independentes sobre a situação e as medidas tomadas ou em curso para superar ou sanar os fatos referidos.

CAPÍTULO 3 – INDICADORES DE DESEMPENHO

Cláusula 59. Este CONTRATO será avaliado pela ARSESP por meio de indicadores, definidos no ANEXO IX (Indicadores de Desempenho), capazes de verificar o cumprimento das metas definidas no ANEXO I (Plano de metas de atendimento e qualidade dos serviços).

Parágrafo único. A avaliação da qualidade dos SERVIÇOS pela ARSESP deverá envolver a análise da percepção dos usuários, no que se refere aos atributos dos SERVIÇOS.

CAPÍTULO 4 - SANÇÕES E PENALIDADES

Cláusula 60. Em caso de inadimplemento total ou parcial deste CONTRATO, da REGULAÇÃO ou da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, a SABESP estará sujeita à aplicação das penalidades, nos termos da Deliberação ARSESP nº 031, de 01 de dezembro de 2008, ou outra que vier substituí-la.

Cláusula 61. O descumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO, por culpa ou dolo da SABESP, comprovado de forma inequívoca, ensejará a aplicação das penalidades previstas na Deliberação ARSESP nº 031, de 01 de dezembro de 2008, especialmente em caso de não cumprimento do ANEXO I (Plano de metas de atendimento e qualidade dos serviços).

Cláusula 62. A aplicação e o cumprimento das sanções não exime a SABESP da obrigação de sanar a falha ou irregularidade e da reparação de eventuais perdas e danos causados ao ESTADO ou ao MUNICÍPIO, aos seus agentes, aos usuários ou a terceiros, em decorrência das atividades relacionadas com a prestação do serviço de saneamento.

Cláusula 63. As reclamações individuais dos usuários que forem apresentadas à ARSESP deverão ser submetidas à SABESP para garantia do contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO 5 – INTERVENÇÃO

Cláusula 64. A ARSESP poderá, sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, intervir na prestação dos SERVIÇOS, a qualquer tempo, para assegurar a regularidade e adequação do serviço, bem como o fiel cumprimento pela

SABESP das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, observada a legislação cabível.

- §1º. A intervenção será declarada pela ARSESP por ato próprio, por meio do qual será designado o interventor, o prazo de duração, os objetivos e limites da medida.
- §2º. A ARSESP regulamentará as hipóteses autorizadoras e o devido procedimento administrativo para a intervenção.
- §3º. Observado os termos do ato que a promover, a intervenção implica, de pleno direito, na transferência da administração da respectiva área ou setor ao interventor.
- §4º. Em até 30 (trinta) dias contados da declaração de intervenção deverá ser instaurado processo administrativo, a ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias e no qual será assegurado à SABESP o mais amplo direito à defesa e ao contraditório.
- §5º. Será declarada inválida a intervenção se ficar comprovado que não foram observados os pressupostos legais e regulamentares para sua decretação, devendo o serviço e os bens vinculados à prestação dos SERVIÇOS retornarem imediatamente à SABESP, sem prejuízo da prestação de contas por parte do interventor e da indenização porventura cabível.
- §6º. Cessada a intervenção, se não for extinto o CONTRATO, a administração dos SERVIÇOS serão devolvidos à SABESP, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.
- §7º. O ato de intervenção deverá ser precedido de autorização do ESTADO e do MUNICÍPIO.

TÍTULO VII – GARANTIAS

Cláusula 65. Em garantia do bom cumprimento das obrigações assumidas no CONTRATO, a SABESP prestará a GARANTIA no valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

- §1º. A GARANTIA deverá ser mantida no ESTADO pela SABESP até a data de extinção deste CONTRATO, por meio de renovações periódicas.
- §2º. Na medida da execução do presente CONTRATO, o valor da GARANTIA poderá ser reduzido anualmente em 3,33% (Três inteiros e trinta e três centésimos) por cento do valor da contratação.
- §3º. Se houver prorrogação no prazo de vigência do CONTRATO, a SABESP fica obrigada a providenciar a renovação da GARANTIA, nos termos e condições originalmente aprovados pelo ESTADO.

Cláusula 66. A ARSESP recorrerá à GARANTIA sempre que a SABESP não proceder, após decisão final em procedimento administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, ao pagamento das multas que, porventura, forem aplicadas ou sempre que necessário, nos termos referidos neste CONTRATO.

§1º. Sempre que a ARSESP utilizar a GARANTIA, a SABESP deverá proceder à reposição de seu montante integral, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de utilização.

§2º. A GARANTIA não poderá conter qualquer tipo de ressalva ou condição que possa dificultar ou impedir sua execução ou que possa deixar dúvidas quanto à sua firmeza.

§3º. Em caso de execução da GARANTIA, as despesas de recomposição correrão por conta exclusiva da SABESP, sem direito a reequilíbrio econômico-financeiro;

§4º. Qualquer modificação nos termos e nas condições da GARANTIA deverá ser previamente aprovada pela ARSESP.

§5º. A SABESP deverá reajustar o valor da GARANTIA, no mesmo período e forma em que se der o REAJUSTE das TARIFAS, complementando a GARANTIA, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da vigência do REAJUSTE das TARIFAS.

§6º. A GARANTIA, prestada pela SABESP, somente será liberada ou restituída, após 30 (trinta) dias contados da data de extinção do CONTRATO.

TÍTULO VIII – VIGÊNCIA E EXTINÇÃO DO CONTRATO

CAPÍTULO 1 – VIGÊNCIA

Cláusula 67. O prazo de vigência do CONTRATO será de 30 (trinta) anos, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termos aditivos por igual período, nos termos da lei.

CAPÍTULO 2 - EXTINÇÃO DO CONTRATO

SEÇÃO 1 - HIPÓTESES E CONSEQUÊNCIAS DA EXTINÇÃO

Cláusula 68. O CONTRATO será extinto quando se verificar quaisquer dos eventos a seguir apontados, nos termos das cláusulas seguintes e da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- a) Advento do termo contratual;
- b) Encampação;
- c) Caducidade;
- d) Rescisão;
- e) Anulação;
- f) Falência, liquidação ou extinção da SABESP;
- g) Transferência do controle acionário da SABESP à iniciativa privada.

Cláusula 69. Extinto o CONTRATO, o ESTADO e o MUNICÍPIO, conjuntamente, deverão, ou aquele que for declarado PODER CONCEDENTE deverá, em relação a todos os SISTEMAS ou a parte deles:

- a) assumir a prestação dos SERVIÇOS, no local e no estado em que se encontrar;
- b) ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos empregados na execução dos SERVIÇOS, necessários à sua continuidade;
- c) apurar prejuízos causados;
- d) reter eventuais créditos da SABESP, até o limite dos débitos;
- e) assumir obrigações da SABESP relacionadas à prestação dos SERVIÇOS.

Cláusula 70. Sem prejuízo da assunção das obrigações referidas na alínea "e)" da cláusula anterior, a extinção do CONTRATO, por qualquer motivo, não transfere ao ESTADO e MUNICÍPIO qualquer responsabilidade ou ônus quanto aos contratos em que seja parte a SABESP, que continuará inteira e exclusivamente responsável pelo encerramento de todo e qualquer ajuste celebrado anteriormente, qualquer que seja sua natureza ou fim, sem prejuízo da responsabilidade de pagamento das indenizações devidas à SABESP ou diretamente aos seus credores caso exista alguma obrigação do ESTADO ou MUNICÍPIO neste sentido.

SEÇÃO 2 – ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

Cláusula 71. O CONTRATO extinguir-se-á quando se verificar o advento do termo do prazo de vigência estipulado na Cláusula 67.

Cláusula 72. Inexistindo a intenção de renovação contratual, até 24 (vinte e quatro) meses antes da data do término de vigência contratual, o ESTADO e o MUNICÍPIO, conjuntamente, estabelecerão, ou aquele que for declarado PODER CONCEDENTE estabelecerá, em relação a todos os SISTEMAS ou a parte deles, sempre com a SABESP, Programa de Desmobilização Operacional, a fim de definir as regras e procedimentos para a assunção da operação pelo ESTADO e/ou MUNICÍPIO, ou por terceiro autorizado.

SEÇÃO 3 – ENCAMPAÇÃO

Cláusula 73. O ESTADO e o MUNICÍPIO poderão, conjuntamente, ou aquele que for declarado PODER CONCEDENTE poderá, em relação a todos os SISTEMAS ou a parte deles, para atender ao interesse público, encampar os SERVIÇOS ou parte deles, mediante lei autorizativa e após prévio pagamento de indenização estipulada no CAPÍTULO 4 – INDENIZAÇÕES DEVIDAS deste TÍTULO VIII – VIGÊNCIA E EXTINÇÃO DO CONTRATO.

SEÇÃO 4 – CADUCIDADE

Cláusula 74. O ESTADO e o MUNICÍPIO, conjuntamente, poderão, ou aquele que for declarado PODER CONCEDENTE poderá, para atender ao interesse público, e desde que a ARSESP tenha reconhecida a satisfação das condições previstas nesta cláusula por intermédio de processo administrativo, decretar caducidade do CONTRATO, nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

Cláusula 75. A caducidade será necessariamente precedida da concessão de prazo razoável à SABESP, não inferior a 30 (trinta) dias, para que esta possa sanar as falhas ou irregularidades apontadas, ou para promover a adequação de condutas transgressoras aos termos contratuais, regulamentares ou legais, conforme for o caso.

§1º. Se a SABESP, no prazo que lhe for fixado, não sanar as falhas ou irregularidades apontadas, ou promover a adequação de condutas transgressoras, a ARSESP instaurará o competente processo administrativo para configurar a inadimplência da SABESP, que deverá assegurar à SABESP os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

§2º. Imediatamente após a instauração de processo administrativo que puder levar à decretação da caducidade, a SABESP será comunicada sobre tal providência, assim como sobre as causas para aplicação da medida, a fim de que possa defender-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§3º. Comprovada a inadimplência da SABESP pelo competente processo administrativo, a ARSESP notificará o ESTADO e o MUNICÍPIO que estão aptos a declararem a caducidade deste CONTRATO, independentemente de pagamento prévio de indenização que eventualmente seja devida à SABESP, sem prejuízo da aplicação das medidas previstas na Cláusula 60.

SEÇÃO 5 - RESCISÃO

Cláusula 76. Este CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da SABESP, no caso de descumprimento por parte do ESTADO e/ou do MUNICÍPIO, mediante emprego da ação judicial adequada.

Parágrafo único. Os SERVIÇOS prestados pela SABESP não poderão ser interrompidos ou paralisados até que decisão definitiva, decretando a rescisão do CONTRATO, transite em julgado.

SEÇÃO 6 – ANULAÇÃO

Cláusula 77. O CONTRATO poderá ser anulado em caso de ilegalidade grave e insanável, de acordo com a previsão contida no art. 35, V, da Lei Federal nº 8.987/95.

SEÇÃO 7 – FALÊNCIA, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO DA SABESP

Cláusula 78. O CONTRATO será automaticamente extinto caso a SABESP tenha sua falência ou liquidação decretada por sentença judicial ou seu processo de liquidação ordinária autorizado por decisão de seu competente órgão estatutário.

SEÇÃO 8 – TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE ACIONÁRIO DA SABESP

Cláusula 79. O CONTRATO será extinto caso o ESTADO transfira o controle acionário da SABESP à iniciativa privada, exceto na hipótese de alteração da legislação municipal, estadual e federal que prevêem tal consequência.

CAPÍTULO 3 – REVERSÃO DOS BENS

Cláusula 80. Extinto o CONTRATO, após a celebração do Termo Definitivo de devolução dos SERVIÇOS, reverterão ao ESTADO e/ou ao MUNICÍPIO os BENS VINCULADOS, direitos e prerrogativas vinculados aos SERVIÇOS, conforme a decisão do Supremo Tribunal Federal ou eventual Emenda à Constituição da República Federativa do Brasil sobre a titularidade dos serviços

de abastecimento de água e esgotamento sanitário em regiões metropolitanas.

§1º. Os BENS VINCULADOS deverão estar livres de quaisquer ônus ou encargos.

§2º. Os BENS VINCULADOS deverão estar em boas condições de operacionalidade, utilização e manutenção, assim como aptos a permitir a continuidade da prestação dos serviços até, pelo menos, o final do 5º (quinto) ano subsequente ao advento do termo do CONTRATO, sem que sejam necessárias significativas medidas de reparação ou manutenção.

§3º. Caso a reversão dos bens não ocorra nas condições estabelecidas nesta Cláusula, a SABESP indenizará o ESTADO e/ou o MUNICÍPIO, conforme o caso.

§4º. As PARTES procederão ao levantamento e à vistoria dos BENS VINCULADOS, destinada a verificar o estado de conservação e manutenção dos bens e firmarão o Termo Provisório de Devolução dos SERVIÇOS, em até 90 (noventa) dias a contar da extinção do CONTRATO.

§5º. O Termo Definitivo de Devolução dos SERVIÇOS deverá ser assinado no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo Provisório, desde que haja nesse período:

- a) verificação e vistoria final dos bens e a comprovação de atendimento do §2º ou do pagamento da indenização prevista no §3º, ambos desta cláusula; e
- b) cálculo do valor e celebração de acordo quanto à forma de pagamento da indenização que eventualmente seja devida à SABESP, nos termos do Capítulo 4 – Indenizações Devidas.

§6º. Eventuais divergências, que impeçam a celebração amigável do Termo Provisório e/ou Definitivo de Devolução dos SERVIÇOS nos prazos estabelecidos nesta Cláusula, serão submetidas à ARSESP para definição provisória, de maneira que o ESTADO e/ou o MUNICÍPIO não fiquem impedidos de proceder à retomada dos SERVIÇOS.

§7º. Na hipótese de extinção do CONTRATO por caducidade, os prazos definidos nesta Cláusula poderão ser reduzidos pela ARSESP.

CAPÍTULO 4 – INDENIZAÇÕES DEVIDAS

Cláusula 81. O ESTADO e/ou MUNICÍPIO, conforme for o caso, responderão perante a SABESP por eventual indenização que lhe venha a ser devida pela extinção do CONTRATO, com

reversão dos BENS VINCULADOS à prestação dos serviços, observados os termos deste Capítulo 4.

§1º. A indenização será paga, preferencialmente, com as receitas do novo contrato que venha a disciplinar a prestação dos SERVIÇOS na Capital, cabendo ao ESTADO e/ou ao MUNICÍPIO, conforme for o caso, fazer com que o novo contrato estabeleça que parcela suficiente das receitas obtidas na Capital seja destinada ao pagamento da indenização devida à SABESP.

§2º. O diferimento do pagamento mencionado no parágrafo anterior deverá considerar o custo médio ponderado do capital da SABESP na ocasião.

§3º. A SABESP e/ou eventuais beneficiários dos pagamentos da indenização, especialmente financiadores, poderão negociar com terceiros tais recebíveis, a fim de antecipar a satisfação desses créditos.

§4º. A SABESP permanecerá como prestadora dos SERVIÇOS na Capital até que seja acordado entre as PARTES ou definido provisoriamente pela ARSESP o valor da indenização, a forma de pagamento e a correspondente obrigação do novo operador dos SERVIÇOS de repassar as verbas indenizatórias à SABESP.

§5º. A utilização de mecanismos de pagamento inseridos em contrato celebrado com o novo operador dos SERVIÇOS não eliminará a responsabilidade daquele(s) que for(em) definido(s) como poder(es) concedente(s), caso o novo operador dos SERVIÇOS não honre os compromissos assumidos.

Cláusula 82. Serão indenizados os investimentos ainda não amortizados ou depreciados e devidamente atualizados pelo IPCA/IBGE, relativos aos BENS VINCULADOS que reverterem ao(s) poder(es) concedente(s).

§1º. Nas hipóteses de extinção deste CONTRATO por encampação e por rescisão, previstas, respectivamente, nas alíneas "b" e "d" da Cláusula 68, a indenização calculada nos termos desta cláusula será acrescida de indenização suplementar pré-fixada em 15% (quinze por cento) sobre o valor apurado.

§2º. Na hipótese de extinção deste CONTRATO por caducidade, prevista na alínea "c" da Cláusula 68, a indenização calculada nos termos desta Cláusula será deduzida de multa pré-fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor apurado.

Cláusula 83. A SABESP reconhece que as indenizações previstas neste CAPÍTULO 4 – INDENIZAÇÕES DEVIDAS são suficientes e justas, razão pela qual não serão devidas, em qualquer hipótese, indenizações adicionais a qualquer título, inclusive, a

título de lucros cessantes, danos emergentes ou custos de desmobilização.

Cláusula 84. Em qualquer caso, as multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela SABESP ao ESTADO, ao MUNICÍPIO ou à ARSESP serão descontados da indenização que lhe for devida.

Cláusula 85. Caso este CONTRATO seja anulado por iniciativa de terceiros, os BENS VINCULADOS não revertam ao ESTADO e/ou ao MUNICÍPIO, e a SABESP permaneça como prestadora dos SERVIÇOS na Capital, não será devida nenhuma indenização à SABESP.

TÍTULO IX – SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

CAPÍTULO 1 – SOLUÇÃO AMIGÁVEL

Cláusula 86. As PARTES deverão usar seus melhores esforços para resolver amigavelmente qualquer disputa, controvérsia ou reclamação decorrente ou em conexão com o presente CONTRATO, ou a violação, rescisão ou invalidade deste.

TÍTULO X – DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO 1 – RESPONSABILIDADES

Cláusula 87. São de exclusiva e inteira responsabilidade da SABESP todos e quaisquer passivos a que tenha dado causa anteriormente à assinatura deste CONTRATO, mesmo que formalizados ou reconhecidos após sua assinatura.

§1º. A responsabilidade prevista nesta cláusula inclui, mas não se limita, aos passivos de natureza ambiental, trabalhista, cível, tributário, previdenciário, criminal e societário, decorrentes de fiscalização, autuação e/ou decisão de qualquer órgão ou tribunal.

§2º. Eventual responsabilização da SABESP em relação aos passivos a que se refere esta Cláusula não acarretará, sob nenhuma hipótese, reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

§3º. Verificado que o passivo em questão decorre de ato ou omissão não imputável culposa ou dolosamente à SABESP, o disposto no *caput* e §1º desta Cláusula não implica renúncia a qualquer direito, exceção, ação ou pretensão da SABESP, já apresentada ou que venha a ser apresentada contra quem quer que seja e perante qualquer juízo ou tribunal, administrativo ou judicial.

CAPÍTULO 2 – CONTAGEM DE PRAZOS

Cláusula 88. Na contagem dos prazos estabelecidos neste CONTRATO, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Cláusula 89. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste CONTRATO em dia de expediente para o NOTIFICANTE e o NOTIFICADO.

CAPÍTULO 3 - PUBLICAÇÃO E REGISTRO

Cláusula 90. No prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da assinatura do presente CONTRATO, o ESTADO e o MUNICÍPIO providenciarão sua publicação nas respectivas imprensas oficiais, assim como atenderão às normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

CAPÍTULO 4 – EXERCÍCIO DE DIREITOS

Cláusula 91. O não exercício, ou o exercício tardio ou parcial de qualquer direito que assista a qualquer das PARTES por este CONTRATO, não importa na sua renúncia, nem impede o seu exercício posterior, nem constitui novação da respectiva obrigação.

CAPÍTULO 5 – INVALIDADE PARCIAL

Cláusula 92. Se qualquer das disposições deste CONTRATO for declarada nula ou inválida, essa declaração não afetará a validade das demais disposições contratuais, que se manterão em pleno vigor.

CAPÍTULO 6 – COMUNICAÇÕES

Cláusula 93. As Comunicações entre as partes serão dirigidas aos respectivos representantes legais ou às pessoas por estes designadas.

CAPÍTULO 7 – DO FORO

Cláusula 94. O foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo é competente para dirimir as questões relativas a este CONTRATO que não puderem ser resolvidas amigavelmente ou por meio dos mecanismos de solução de controvérsias previstos neste CONTRATO.

E, por estarem de acordo, as PARTES assinam o presente CONTRATO em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 23 de junho de 2010.

ESTADO DE SÃO PAULO:

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO:

Governador

Prefeito

SABESP:

Presidente

Diretor Metropolitano

Diretor Econômico-Financeiro e
de Relações com Investidores

TESTEMUNHAS:

Lucas Navarro Prado

Clóvis de Barros Carvalho



Governo do Estado de São Paulo
Polícia Militar do Estado de São Paulo
DF - DIV ASS TEC

OFÍCIO

Do Ch Div Ass Téc

Ao Sr. Dirigente da UGE 180340 - CMB.

Assunto: Restituição de processo para prosseguimento com viabilidade condicionada.

Referência: 1) Processo nº SEI-057.00032340/2024-10;

2) Protocolo nº DF-2024/0317.

Interessado: Centro de Material Bélico (UGE 180340 - CMB).

1. Considerando as determinações do Sr. Subcmt PM sobre (i) a instrumentalização de pareceres referenciais, (ii) a tramitação de processos visando à análise jurídica, bem como (iii) o controle preventivo exercido pela Diretoria de Finanças (DF), contidas no Ofício nº DF-002/10/24 – Circular –, o qual foi transmitido por meio da Mensagem nº DF-006/10/24 (Notes), de 15ABR24, incumbiu-me o Sr. Diretor de Finanças de restituir a V.S.^a o presente processo, com a juntada do **Parecer Referencial CJ/PM n. 4/2024(0029276493)**, contudo, **alertando sobre as adequações, abaixo indicadas, necessárias ao prosseguimento.**

2. Em caráter preambular, insta consignar que, para a elaboração dos documentos necessários à instrução do processo de contratação, **deverão ser adotadas** as minutas elaboradas pela *Procuradoria Geral do Estado de São Paulo (PGE/SP)*, por meio de sua *Subprocuradoria Geral da Consultoria*, disponíveis no Portal de Compras do Estado de São Paulo, as quais deverão ser **elaboradas** (e assinadas) junto aos sistemas disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>).

3. Quanto ao Estudo Técnico Preliminar (ETP):

3.1. deverá ser instruído diretamente (não há minuta) no *Sistema ETP Digital*, disponível no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), conforme disposto no artigo 1º, §1º, do Decreto estadual nº 68.017/2023, devendo seu conteúdo atender às exigências do artigo 5º do citado decreto;

3.2. insta consignar que o campo **levantamento de mercado**, consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativas técnica e econômica da escolha da solução a contratar, não devendo ser confundido com a pesquisa de preços;

3.3. pormenorizar as condições e prazo de execução do serviço que se pretende contratar, bem como eventual garantia, manutenção e assistência técnica, haja vista as características do objeto.

4. Quanto ao Termo de Referência (TR):

4.1. utilizar, com base no artigo 6, § 3º, do Decreto estadual nº 68.185/23, o modelo de *termo de referência (TR)* disponibilizado no Portal de Compras do Estado de São Paulo, o qual deverá ser **elaborado junto ao Sistema TR Digital (Artefatos Digitais)**, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, conforme disposto no artigo 1º, §1º, do mesmo decreto;

4.2. **incluir** em critérios de medição e pagamento as regras para (i) **recebimento**, (ii) **liquidação** e (iii) **pagamento**;

4.3. a autoridade competente deverá **aprovar** o termo de referência e **atestar**:

4.3.1. a utilização do Sistema TR Digital (*Artefatos Digitais*), com a observância do Manual do TR Digital, disponível no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/manuais/manual-fase-interna/manual-tr-digital/Manual-Termo-de-Referencia-Digital>), em cumprimento ao disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 1º, do Decreto estadual nº 68.185/23 ;

4.3.2. que os responsáveis pela elaboração do TR preenchem os requisitos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 14.133/2021 e atendem a definição do artigo 2º do Decreto estadual nº 68.185/2023; e

4.3.3. o enquadramento dos serviços ao disposto no artigo 4º do Decreto estadual 67.985/23.

5. Quanto à minuta de contrato:

5.1. juntar aos autos o termo de contrato para os fornecimento dos serviços (contrato de adesão fornecido pela prestadora de serviços públicos em regime de monopólio) ou outro instrumento hábil;

5.2. incluir nos autos (ex. termo de referência, despacho da autoridade, etc.) regras específicas quanto as infrações e sanções administrativas, sendo recomendado a adoção da grafia padronizada constante da cláusula décima segunda da minuta de contrato disponibilizada no Portal de Compras do Estado de São Paulo, podendo adotar a Resolução nº SSP-333/2005 como parâmetro para preenchimento dos percentuais aplicáveis a cada sanção.

6. Consta dos autos (0027283386) a certidão positiva de débitos trabalhistas, em afronta ao disposto no item 8.14 do Termo de Referência - o que inviabilizaria o prosseguimento da contratação -, todavia, recomenda-se observar o contido no item 8 da COTA CJ/PM nº 65/2023 que versa sobre a contratação direta de empresa com débitos trabalhistas.

7. Ante ao exposto, restituo a V.S.^a o presente processo de contratação direta, por *inexigibilidade de licitação* com a juntada do **Parecer Referencial CJ/PM n. 4/2024**.

8. Nessa toada, nos termos do artigo 4º, inciso II, da Resolução PGE nº 29/2015, cumpre esclarecer sobre a necessidade dessa autoridade competente^[1] atestar, no mesmo ato de autorização da contratação direta - *em sendo confirmado* -, que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do respectivo Parecer Referencial e que serão seguidas as orientações nele contidas.

9. Por derradeiro, restando dúvidas sobre o assunto em testilha, poderá ser realizado contato com a Divisão de Assessoria Técnica (DF/1), desta Diretoria, por meio dos telefones (11) 3327-7856 / 7728.

São Paulo, na data da assinatura digital.

FABRÍCIO SOARES

Maj PM Chefe

DF - Div Ass Téc



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio Soares, MAJOR PM**, em 05/06/2024, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0029700470** e o código CRC **A00A4A77**.



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO
ESTADO DE SÃO PAULO**

PROCESSO: SEI - 057.00075670/2024-91

INTERESSADO: CPI/8

PARECER: REFERENCIAL CJ/PM n.º 4/2024

EMENTA: PARECER REFERENCIAL. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Contratação direta de empresa especializada no fornecimento de transporte rodoviário, coletivo de pessoal, por inexigibilidade de licitação, qualquer que seja o valor total estimado para a contratação. Inviabilidade de competição decorrente da exclusividade da realização do transporte intermunicipal no trecho de interesse. Fundamento no artigo 74, *caput*, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto nº 68.304 de 09 de janeiro de 2024. Exclusividade demonstrada através da declaração de exclusividade emitida pela ARTESP. **Dispensa de encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica nos casos em que se verifique identidade dos pressupostos fáticos e jurídicos.** Possibilidade de orientação jurídica uniforme nos casos que dependam de mera conferência de dados e/ou documentos que instruem os autos. Resolução PGE nº 29/2015. Necessidade de instrução dos autos com detalhada justificativa formal. Atenção à necessidade de observância do teor do artigo 72 da Lei federal nº 14.133/2021. Outras considerações. **Vigência deste Parecer Referencial fixada em 1 (um) ano ou até que sobrevenha orientação diversa.**

1.Trata-se de processo administrativo que veicula proposta de contratação direta da EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.334.262/0001-84, por inexigibilidade de licitação, com fulcro na hipótese do inciso I do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021, visando a emissão de **passagens**



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

terrestres intermunicipais (transporte rodoviário), para serem utilizadas pelos policiais militares pertencentes ao CPI-8 e seus dependentes, nas hipóteses previstas no Decreto Estadual nº 28.990/88 quando se deslocarem temporariamente para outros municípios em razão do exercício da função, por ocasião de apresentação para perícias médicas, cursos, estágios, reuniões técnicas e depoimentos judiciais.

2. O valor estimado para o fornecimento das passagens rodoviárias no exercício de 2024 é de aproximadamente R\$ 6.552,51 mensais, totalizando R\$ 78.630,18 para um período de 12 (doze) meses.

3. Constan dos autos, de interesse para a análise da demanda, os seguintes documentos:

- Ficha de integração SIAFEM (0020136233)
- PARTE nº CPI8-009/13/24
- Documento de Formalização de Demanda nº 24/2024 (doc 0020145789)
- Relatório de Pesquisa de preço – fls 08
- Justificativa de ausência de Estudo Técnico Preliminar e análise de riscos nº 25/2024 – (doc 0020146784)
- Termo de Referência nº26/2024 – (doc 0020147088)
- Relatório de exclusividade – (doc 0020147088)
- Pesquisa de preços – (doc 0020147088)
- Documentação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista do pretenso contratado, bem como demonstração de ausência de impedimentos para contratar com a Administração Pública e certidões – (doc 0020152830)
- Nota de Reserva nº 2024NR000161 e 2024NR00162– (doc 0020152830)
- Minuta de contrato – (doc 0020163285)
- Decreto n. 28.990/1988 (doc 0020163970)
- Despacho do Sr. Dirigente nº CPI8-025/13/24 – (doc 0020166323)



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO
ESTADO DE SÃO PAULO**

4. Nestes termos, os autos foram encaminhados a esta Consultoria Jurídica, através do Ofício DF-199/10/24 para exame e parecer.

É o relatório.

Opino.

**I) DO PARECER REFERENCIAL
RESOLUÇÃO PGE-29, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015.**

5. A elaboração de parecer referencial passou a ser admitida com a edição da Resolução PGE nº 29, de 23 de dezembro de 2015, com o objetivo de racionalizar o trabalho na Consultoria Jurídica, fundamentando-se no artigo 37, caput, da Constituição Federal, que consagra o princípio da eficiência.

6. A **Resolução PGE nº 29, de 23 de dezembro de 2015**, regulamentou a elaboração de “Parecer Referencial” pelas Consultorias Jurídicas e sua utilização pela Administração Pública, sendo admitida sua elaboração *quando houver processos e expedientes administrativos com os mesmos pressupostos fáticos e jurídicos, para os quais seja possível estabelecer orientação jurídica uniforme, cuja observância dependa de mera conferência de dados e/ou documentos constantes dos autos* (artigo 1º).

7. Importante ressaltar desde já que, nos termos do artigo 2º, da Resolução PGE nº 29/2015, **o presente Parecer terá prazo de validade de 1 (um) ano, sendo certo que, em caso de alteração da legislação que fundamenta este Parecer, o Órgão da Administração deverá suscitar a esta Consultoria Jurídica eventual necessidade de substituição da orientação nele traçada** (artigo 2º, parágrafo único, da citada Resolução).

8. Ressalta-se que a superveniência de eventual nova regulamentação estadual poderá implicar em alteração deste Parecer Referencial.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

9. Esclareço, outrossim, que nos termos do § 2º, do artigo 1º, da Resolução PGE nº 29/2015, a juntada de cópia do Parecer Referencial no respectivo processo ou expediente administrativo dispensa a análise individualizada desta Consultoria Jurídica, devendo a Administração, no entanto, atentar para o disposto no artigo 4º, da citada Resolução, *in verbis*:

Artigo 4º - Para utilização do Parecer Referencial, a Administração deverá instruir os processos e expedientes administrativos congêneres com:

I - cópia integral do Parecer Referencial com o despacho de aprovação da Chefia da Consultoria Jurídica;

II - declaração da autoridade competente para a prática do ato pretendido, atestando que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial e que serão seguidas as orientações nele contidas.

10. Por fim consignamos que eventuais dúvidas sobre a aplicação deste Parecer Referencial deverá ser dirimida perante esta Consultoria Jurídica (artigo 5º, da Resolução PGE nº 29/2015), e que a superveniência de manifestação desta Consultoria Jurídica, nos termos do artigo 45, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 1.270, de 25 de agosto de 2015 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado) afasta a utilização deste Parecer Referencial (artigo 6º e parágrafo único, da Resolução PGE nº 29/2015).

II) DESTE PROCESSO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

11. Anote-se, por primeiro, que conforme previsão do artigo 193, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021, em 30/12/2023 ocorreu a revogação das legislações que regulamentavam as compras públicas, especialmente a Lei federal nº



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

8.666/1993, portanto, não se afigura mais possível a realização de certames licitatórios e contratações diretas fundados na mencionada lei.

12. Portanto, a contratação direta pretendida deverá ser celebrada sob o regime da Lei federal nº 14.133/2021, observando-se, no âmbito estadual, também o que prevê no Decreto nº 68.304/2024, que dispõe sobre os procedimentos de contratação direta, por inexigibilidade ou dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que tratam os artigos 74 e 75 do novo diploma federal sobre licitações e contratos.

13. A Constituição da República aponta os princípios fundamentais da igualdade e moralidade, que fazem da licitação a regra, e a contratação direta, a exceção:

“Art. 37. (...)

XXI - ressaltados os casos especificados na legislação, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações” (destaquei).

14. É imprescindível licitar porque não se pode fazer uma discriminação entre iguais. E o princípio da moralidade impõe não ser razoável que os recursos captados pela população sejam canalizados sem competição, para esse ou aquele, segundo as conveniências ou as preferências do Administrador.

15. As hipóteses em que se admite que a contratação ocorra sem prévio procedimento licitatório são aquelas em que “a licitação formal seria impossível ou frustraria a realização adequada das funções estatais. O procedimento licitatório normal



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

conduziria ao sacrifício dos bens buscados pelo Estado e não asseguraria a contratação mais vantajosa”¹

16. Na hipótese de inexigibilidade, a licitação não pode ser realizada, por ser inviável a competição. Trata-se, conforme nos ensina Marçal Justen Filho, de uma imposição da realidade extra normativa (diversamente dos casos de dispensa, que são objeto de criação legislativa). Por assim ser, o rol legal das hipóteses de inexigibilidade é apenas exemplificativo, dada a complexidade do mundo real, que inviabiliza sistematizar em regras legais todos os eventos que podem conduzir à inviabilidade de competição².

17. Na Lei nº 14.133/2021 a contratação por inexigibilidade vem prevista no artigo 74. Veja-se:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
(...)”

18. Segundo justificativa juntada aos autos, as passagens são necessárias para serem utilizadas pelos policiais militares pertencentes ao CPI-8 e seus dependentes, nas hipóteses previstas no Decreto Estadual nº 28.990/88 quando se deslocarem temporariamente para outros municípios em razão do exercício da função, por ocasião de apresentação para perícias médicas, cursos, estágios, reuniões técnicas e depoimentos judiciais

19. Quanto ao aspecto material, a proposta de inexigibilidade de licitação é calcada na exclusividade de atendimento dos percursos descritos pela

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Nova Lei 14.133/2021. Ed. Revista dos Tribunais, São Paulo, 2021, pág. 938.

² JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Nova Lei 14.133/2021. Ed. Revista dos Tribunais, São Paulo, 2021, págs. 958/959.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A. conforme documentação juntada aos autos nas fls. 06/08.

20. A lei indica as formas de demonstração da inviabilidade de licitação, que são: atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante, ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, sendo vedada a preferência por marca específica. Essa é a previsão ao § 1º do artigo 74 da NLLC:

§ 1º - Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição, mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

21. A esse a respeito, confira-se também a Súmula nº 255 do Tribunal de Contas da União, aplicável por similaridade à NLLC³, devendo o agente público que certifica a inexistência de outros fornecedores ou prestadores de serviço ter redobrada cautela, frente ao agora previsto no artigo 337-E do Código Penal.

22. Nesse sentido, a declaração fornecida pela Agência de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP (0020147088), informando que o transporte nos trechos de interesse é fornecido com exclusividade pela empresa citada, autoriza a sua contratação direta, sem prévio processo licitatório, com fundamento no artigo 74, inciso I, da Lei federal nº 14.133/2021.

³ Súmula nº 255 - Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

23. Quanto aos requisitos formais para que o ajuste seja levado adiante, cabe à Administração observar o artigo 72 da NLLC prevê que a instrução do feito deve atender os seguintes elementos, veja-se:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.” (grifei)

24. De mesmo teor o artigo 6º do Decreto nº 68.304/2024, que dispõe sobre os procedimentos de contratação direta, por inexigibilidade ou dispensa de licitação, no âmbito estadual:



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

“Artigo 6º - O procedimento de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão de escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

§ 1º - O Sistema de Compras do Governo Federal de registro de preços poderá ser utilizado nas hipóteses de que tratam os artigos 3º e 4º deste decreto, para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

§ 2º - Na hipótese de que trata o §1º deste artigo, a indicação da dotação orçamentária somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

§ 3º - O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora do procedimento.”

25. Nesse sentido, para o fim de atender às exigências legais acima indicadas, a Administração deve certificar de que todos os documentos e informações acima constam dos autos. A instrução incompleta pode caracterizar as hipóteses do artigo



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

73 da NLLC, acarretando responsabilidade solidária do contratado e do agente público, por eventuais danos causados ao erário, além de outras sanções legais⁴.

26. Necessário, portanto, verificar se todas as disposições acima restaram adequadamente atendidas.

III) DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

27. A primeira exigência é que conste da instrução dos autos o Documento de Formalização da Demanda, o DFD. No presente caso, o DFD foi devidamente elaborado (doc 0020145789).

28. O DFD⁵, previsto no artigo 12, inciso VII e no artigo 72, inciso I, ambos da Lei federal nº 14.133/2021, é parte integrante da instrução dos processos licitatórios e contratações diretas e, no âmbito do Estado de São Paulo, se encontra regulamentado pelo Decreto nº 67.689, de 03/05/2023.

29. Trata-se de documento que “fundamenta o plano de contratações anual, por meio do qual a área técnica requisitante evidencia e detalha a necessidade da contratação” (artigo 2º, inc. IV, do Decreto nº 67.689/2023).

30. De acordo com o artigo 7º do citado diploma estadual, o DFD

⁴ Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

⁵ Lei nº 14.133/2021:

“Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

(...)

VII – a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

§1º o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do **caput** deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pelo ente federativo na realização de licitações e na execução dos contratos

(...)” (grifei e destaquei)



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

deverá conter as seguintes informações:

- I – justificativa da necessidade da contratação;
- II – descrição sucinta do objeto;
- III – quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;
- IV – estimativa preliminar do valores da contratação, por meio de procedimento simplificado;
- V – indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou entidade;
- VI - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante;
- VII – indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização e demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas;
- VIII – nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.

31. Ainda, o parágrafo único deste mesmo artigo 7º determina que, para atendimento do “caput”, “os órgãos e as entidades observarão, no mínimo, o nível referente à classe dos materiais ou ao grupo dos serviços e das obras dos Sistemas de Catálogo de Material, de Serviços ou de Obras do Governo Federal”

32. Devem ser observadas as demais diligências previstas ao longo do texto legal citado, para eventual complementação técnica e consolidação no plano de contratações anual.

33. É possível verificar que consta do DFD que instrui o processo



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

sob análise: **a)** justificativa para a necessidade da contratação; **b)** descrição do objeto; **c)** a quantidade a ser contratada; **d)** a estimativa preliminar do valor da contratação, observado o exercício em curso; **e)** a data pretendida para a conclusão da contratação; **f)** previsão para o encerramento de sua vigência (prazo de execução) **g) o grau de prioridade, estabelecido como alta, sem esclarecimento quanto ao parâmetro adotado, o que recomendo seja providenciado;** **h)** a informação de ausência de dependência em relação a outro DFD e **i)** o nome dos responsáveis.

34.Sendo assim, parece-me que o DFD, com os esclarecimentos acima, estará apto a atender os requisitos postos pelo artigo 7º do Decreto nº 67.689/2023. Recomendo, contudo, a administração certifique o atendimento ao disposto no parágrafo único do artigo 7º, bem como que, oportunamente, providencie as diligências administrativas previstas nos demais dispositivos do Decreto.

IV) DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES.

35. O plano anual de contratações está regulamentado no Estado de São Paulo pelo **Decreto Estadual nº 67.689/2023**.

36. O art. único das Disposições Transitórias do referido Decreto determina que no corrente ano (2024) não é obrigatória a demonstração de compatibilidade da contratação pretendida com o **plano de contratações anual - PCA**. A medida se tornará obrigatória a partir de 2025, com a elaboração do plano de contratações anual em 2024, para vigência em 2025⁶.

37. A Administração da PMESP utilizou-se desta facultatividade e deverá adotar as medidas necessárias para o cumprimento integral do Decreto nº 67.689/2023⁷ a partir do ano de 2025.

⁶ Conforme artigo único da Disposição Transitória do Decreto nº 67.689, de 3 de maio de 2023

⁷ Regulamenta o inciso VII do artigo 12 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual no âmbito da Administração Pública direta e autárquica.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

V) ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

38. O Estudo Técnico Preliminar também é documento integrante dos autos sob análise, em atendimento aos dispositivos legais acima citados.

39. Vem definido no artigo 6º, inciso XX da Lei federal nº 14.133/2021 como o “documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.”

40. O Estudo Técnico Preliminar – ETP, deve ser elaborado, no caso, de forma a atender o disposto nos §§1º e 2º do artigo 18 da Lei federal nº 14.133/2021:

“§1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II – demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III- requisitos da contratação;

IV – estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

V – levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, a justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI – estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe são suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII – descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII – justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX – demonstrativo dos resultados pretendidos em termo de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X – providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para a fiscalização e gestão contratual;

XI – contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII – descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII – posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destinar.

§2º o estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos no incisos I, IV, VI, VIII e XIII do §1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.”

41. No Estado de São Paulo, a elaboração do ETP também deve observar as diretrizes do **Decreto estadual nº 68.017, de 11/10/2023**, que, em seus artigos 3º a 7º traça instruções específicas para a elaboração deste relevante documento, indicando o conteúdo necessário:

Artigo 3º - O ETP deverá:

- I - evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação das viabilidades técnica, socioeconômica e ambiental da contratação;
- II - estar alinhado com o Plano de Contratações Anual, com o Plano de Logística Sustentável e com os demais instrumentos de planejamento da Administração;
- III - ser elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação, observado o § 1º do artigo 2º deste decreto.

Artigo 4º - A elaboração do ETP deverá considerar:

- I - a possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízo à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, nos termos do § 2º do artigo 25 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- II - a necessidade de ser exigido, em edital ou em aviso de contratação direta, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º do artigo 40 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

III - as contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a performance contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, com base, inclusive, no relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do artigo 174 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - os ETPs de outros órgãos e entidades, disponíveis na base de dados do Sistema ETP Digital, voltados ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante.

Artigo 5º - Com base no Plano de Contratações Anual, deverão ser registrados no Sistema ETP Digital os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, em todas as suas dimensões, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;

III - levantamento de mercado, consistente na análise das alternativas possíveis, e justificativas técnica e econômica da escolha da solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;

c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou outros instrumentos jurídicos para utilização de bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

IV - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

V - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução;

VIII - contratações correlatas e/ou interdependentes;

IX - demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração, observadas as disposições do artigo 16 do Decreto nº 67.689, de 3 de maio de 2023.

X - demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

XI - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; e



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

XIII - manifestação conclusiva sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º - O ETP deverá conter, no mínimo, os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XIII deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos nos incisos deste artigo, apresentar as devidas justificativas.

§ 2º - Na etapa de levantamento de mercado de que trata o inciso III deste artigo, o órgão e entidade deverá, primeiramente, prover a análise técnica das soluções identificadas, promovendo a análise econômica apenas daquelas que, qualitativamente, forem viáveis, como forma de minimização de custo processual.

§ 3º - Se, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III deste artigo, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deverá ser certificada a imprescindibilidade dos requisitos impostos para a contratação, excluindo ou flexibilizando os que não forem justificados.

§ 4º - Na elaboração do ETP, para a definição do menor dispêndio, poderá ser realizado levantamento do custo total da solução, por meio da obtenção dos custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, garantia técnica estendida, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao ciclo de vida de cada solução.

§ 5º - Para mensuração de custos indiretos de que trata o § 4º deste artigo, será observado o modelo de referência definido em ato da Secretaria de Gestão e Governo Digital.

§ 6º - Após a elaboração do Plano de Contratações Anual, o órgão ou entidade, preferencialmente, identificará os processos que demandarão estudos técnicos preliminares mais robustos, privilegiando o emprego de recursos organizacionais em demandas capazes de gerar significativos benefícios econômicos e institucionais.

§ 7º - Os processos identificados na forma do § 6º deste artigo deverão ser iniciados com a antecedência necessária ao cumprimento do



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

calendário de contratação de que trata o Decreto nº 67.689, de 3 de maio de 2023.

§ 8º - Em todos os casos, o estudo técnico preliminar deve privilegiar a consecução dos objetivos de uma contratação, nos termos do artigo 11 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em detrimento de modelagem de contratação centrada em exigências meramente formais.

Artigo 6º - Nas hipóteses em que o ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital são relevantes aos fins pretendidos pela Administração, será adotado o critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do artigo 36 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Artigo 7º - Ao final da elaboração do ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011

42.No caso, considerando que o objeto da contratação é dos mais singelos, optou a Administração pela justificativa de ausência do ETP, fundamentando-se no inciso I do art. 72 da Lei Federal n. 14.133/2021.

VI) ANÁLISE DOS RISCOS RELATIVOS À LICITAÇÃO E À BOA EXECUÇÃO CONTRATUAL

43 .Como prevê inciso X do artigo 18 da Lei federal nº 14.133/2021, deve compor a instrução o artefato que apresente o mapeamento dos possíveis riscos relativos à licitação e à boa execução contratual, com indicação do risco, da causa, do impacto, do responsável e das ações preventiva e de contingência.

44. Vale registrar que a análise de riscos prevista no artigo 18, X, da Lei federal nº 14.133/2021 não se confunde com cláusula de matriz de risco prevista no artigo 22 do mesmo diploma. Assim, por conta da definição prevista no inciso XXVII, do



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

artigo 6º, recomenda-se que o documento não seja nomeado como “matriz de risco”.

45. Nas contratações diretas, a luz do artigo 72, I da Lei nº 14.133/21 e do artigo 6º do Decreto Estadual nº 68.304/2024, o mapa de risco não consta como artefato obrigatório, sendo de se recomendar que, caso a unidade proponente deixe de apresentá-lo, o faça com pertinente justificativa técnica no processo, o que ocorreu no doc 0020146784.

VII) ORÇAMENTO ESTIMADO, COM AS COMPOSIÇÕES DOS PREÇOS UTILIZADOS PARA SUA FORMAÇÃO

46. Destaco a importância da apresentação da estimativa da despesa que deverá observar as disposições do artigo 23 da Lei federal nº 14.133/2021 e Decreto estadual nº 67.888, de 17/08/2023, especialmente no que toca às contratações diretas, como no caso.

47. Dispõe o artigo 23 da NLLC:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); II - contratações similares feitas pela



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento. (...)

§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o caput deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

48. Por sua vez, o Decreto estadual nº 67.888/2023 traça as diretrizes, parâmetros e métodos a serem observados pela Administração para a definição



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

do valor estimado da contratação.

49. Do citado diploma estadual, que deve ser observado em sua íntegra, destaco que:

Artigo 2º - Na definição do valor estimado, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, com observância da potencial economia de escala e das peculiaridades do local de execução do objeto.

Artigo 3º - Serão utilizados os seguintes parâmetros para aferição do melhor preço estimado:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, tais como a ferramenta de pesquisa de preços do Governo Federal, o Banco de Preços em Saúde - BPS e o Portal Nacional de Contratações Públicas, observados os índices de atualização específicos ou setoriais, admitido o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), se não houver outro;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observados os índices de atualização específicos ou setoriais, admitido o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), se não houver outro;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal ou estadual e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;
IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas e/ou em bases do Estado de São Paulo, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, na forma estabelecida em ato do Secretário de Gestão e Governo Digital.

§ 1º - Inexiste priorização entre os parâmetros arrolados nos incisos deste artigo, podendo o agente público optar pela adoção simples ou combinada dos referidos parâmetros, considerando a atratividade do mercado e a mitigação do risco de sobrepreço.

§ 2º - Na hipótese do uso do parâmetro de que trata o inciso I deste artigo, as contratações pesquisadas deverão estar, preferencialmente, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

§ 3º - Quando a pesquisa for realizada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, a que se refere o inciso III deste artigo, serão observados os seguintes requisitos:

1. deverá ser realizada perante potenciais licitantes legalmente estabelecidos;
2. o item cotado deverá estar disponível para venda ou contratação no momento da consulta;
3. a página eletrônica deverá ser disponibilizada nos autos, contendo as seguintes informações relativas ao item pesquisado:
 - a) identificação do fornecedor;
 - b) endereço eletrônico;



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

c) data e hora do acesso;

d) especificação do item;

e) preço e quantidade;

4. não serão admitidas as cotações de itens:

a) com especificações ou características distintas das especificações solicitadas;

b) provenientes de sítios de leilão.

5. será admitida a cotação em sítios eletrônicos de intermediação de vendas, desde que observados os requisitos enumerados nos itens 1 a 4 deste §3º.

§ 4º - A pesquisa de preços realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV deste artigo, observará, cumulativamente, o seguinte:

1. o prazo de resposta conferido deverá ser compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

2. as respostas formais obtidas conterão, ao menos:

a) descrição do objeto, com os valores unitário e total;

b) número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do fornecedor;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão;

e) nome completo e identificação do responsável.

3. os fornecedores serão informados sobre as características da contratação contidas no artigo 2º deste decreto, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado;

4. registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV deste artigo.

§ 5º - Na hipótese do parâmetro de que trata o inciso IV deste artigo ser empregado de forma combinada com outros parâmetros,



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

admitir-se-á que a pesquisa direta seja realizada com menos de 3 (três) fornecedores.

§ 6º - Excepcionalmente, será admitida a utilização de dados fora dos prazos estipulados nos incisos deste artigo, desde que devidamente justificada nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

Artigo 4º - Serão utilizados, como método matemático para definição do valor estimado para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o artigo 3º deste decreto, desconsiderados, previamente ao cálculo, os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º - Poderão ser utilizados outros métodos matemáticos, desde que devidamente justificados nos autos pelo agente público responsável e aprovado pela autoridade competente, a fim de se maximizar a probabilidade de se efetivar a seleção da proposta mais vantajosa.

§ 2º - O preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual ao valor obtido na forma do "caput" deste artigo, considerando a atratividade do mercado e a mitigação do risco de sobrepreço.

§ 3º - Os preços coletados deverão ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 4º - Para desconsideração dos preços entendidos como inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 5º - Excepcionalmente, mediante justificativa nos autos pelo agente público responsável e aprovado pela autoridade competente,



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

será admitida a determinação do preço estimado com menos de três preços coletados na etapa de orçamentação.

§ 6º - O resultado da pesquisa de preços de que trata este artigo deverá ser consolidado e subscrito pelo agente público responsável, o qual deve certificar-se de que as especificações técnicas do bem ou serviço cotado correspondem ao objeto que se pretende contratar.

(...)

Artigo 7º - O valor estimado definido será formalizado em documento que conterà, ao menos, as seguintes informações:

I - descrição do objeto a ser contratado;

II - identificação do agente responsável pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

III - caracterização das fontes consultadas;

IV - série de preços coletados;

V - método matemático aplicado para a definição do valor estimado;

VI - justificativa para o método utilizado, se for o caso, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte;

VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do artigo 3º.

(...)

Artigo 10 - As contratações diretas decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de licitação estão sujeitas ao disposto neste decreto e às disposições complementares presentes nos parágrafos deste artigo.

§ 1º - Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no artigo 3º, a justificativa de preços será dada com



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º - Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o § 1º deste artigo poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º - Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade se a justificativa de preços demonstrar a possibilidade de competição.

§ 4º - Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do artigo 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, mediante solicitação formal de cotações a fornecedores.” (grifei e destaquei).

50. Como a justificativa do preço é requisito previsto no inciso VII do artigo 72 da Lei federal nº 14.133/2021 e a princípio, seria de se supor que os valores indicados são os mesmos praticados em relação aos demais consumidores, recomendo seja providenciada a justificativa neste sentido, se assim o for.

51. Anoto ainda que a instrução dos autos deverá observar integralmente o artigo 7º do Decreto nº 67.888/2023, acima transcrito, e demais disposições para os casos de contratação direta (artigo 10 do Decreto).

52. Sobre o tema, é oportuno transcrever asserção do Acórdão 2463/08 do TCU dispõe que: “A ampla pesquisa de mercado não pode ser considerada mais um documento formal que comporá o processo, trata-se de procedimento que visa orientar o gestor na redução e otimização das despesas públicas, buscando a transparência



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

e a efetividade na gerência da coisa pública”.

VIII) TERMO DE REFERÊNCIA

53. O Termo de Referência designa-se como o documento jurídico-administrativo previsto no artigo 6º, XXIII, da Lei federal nº 14.133/2021, que contém as informações necessárias, fornecidas pela Administração Pública, para delimitar o objeto contratado.

54. O mesmo dispositivo legal traz o conteúdo a ser observado para a elaboração deste documento:

- “a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

j) adequação orçamentária;”

1. Por sua vez, o artigo 40 da Lei federal nº 14.133/2021 dispõe:

“Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:

I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

II - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.”

55. Na esfera estadual, a elaboração do Termo de Referência foi regulada pela Decreto nº 68.185, de 11/12/2023, com especial atenção aos seus artigos 3º a 7º:

“**Artigo 3º** - O TR, a partir do Estudo Técnico Preliminar - ETP, se elaborado, definirá o objeto para atendimento da necessidade, e será enviado para o setor de contratações no prazo definido no calendário de contratação de que trata o inciso III do artigo 10



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

do Decreto nº 67.689, de 3 de maio de 2023.

§ 1º - Os processos de contratação direta de que trata o artigo 72 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão instruídos com o TR, observado, em especial, o disposto nos artigos 5º e 7º deste decreto.

§ 2º - O TR será utilizado pelo órgão ou entidade como referência para a análise e avaliação da conformidade da proposta apresentada pelo licitante provisoriamente vencedor.

Artigo 4º - O TR deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual, com o Plano de Logística Sustentável e com os demais instrumentos de planejamento da Administração.

Artigo 5º - O TR será elaborado conjuntamente por agentes públicos da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.

Artigo 6º - Deverão ser registrados no Sistema TR Digital os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

I - definição do objeto, incluídos:

- a) sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) a especificação do bem ou do serviço, contemplando quesitos de sustentabilidade, em todas as suas dimensões, e preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, nos termos de regulamento estadual, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
- c) a indicação, caso justificada, de autorização de subcontratação parcial do serviço ou do fornecimento, acompanhada da descrição acerca da capacidade técnica a ser exigida para cada parcela, observado o disposto no § 6º deste artigo;
- d) a indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

e) a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

II - fundamentação da contratação, consistente na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes, quando elaborados, ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

III - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto e, quando for o caso, o custo total de posse de que trata o § 4º do artigo 5º do Decreto nº 68.017, de 11 de outubro de 2023, com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular;

IV - requisitos da contratação;

V - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

VI - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

VII - critérios de medição e de pagamento;

VIII - forma e critérios de seleção do fornecedor, optando-se pelo critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do artigo 36 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração;

IX - estimativas do valor da contratação, nos termos do Decreto nº 67.888, de 17 de agosto de 2023, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

X - adequação orçamentária, dispensando-se a respectiva reserva quando se tratar de sistema de registro de preços.

§ 1º - Na hipótese de o processo de contratação não dispor de estudo técnico preliminar, nos termos do disposto no artigo 8º do Decreto nº 68.017, de 11 de outubro de 2023:

1. a fundamentação da contratação, conforme disposto no inciso II deste artigo, consistirá em justificativa de mérito para a contratação e do quantitativo pleiteado;

2. o TR deverá apresentar demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento aos instrumentos de planejamento do órgão ou entidade e às leis orçamentárias.

§ 2º - Para os fins da alínea "b" do inciso I deste artigo na hipótese de objeto não padronizado pelo Estado de São Paulo, poderá ser utilizado o catálogo eletrônico de padronização instituído pelo Poder Executivo Federal, na forma disposto no artigo 2º do Decreto nº 68.021, de 11 de outubro de 2023.

§ 3º - Deverão ser utilizados os modelos de TR instituídos pela Secretaria de Gestão e Governo Digital, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico do Estado, que conterão os elementos previstos neste artigo.

§ 4º - A não utilização dos modelos de que trata o § 3º deste artigo deverá ser precedida de justificativa formal, a qual será anexada ao respectivo processo de contratação, em atenção ao § 2º do artigo 19 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 5º - A referência de que trata o inciso II deste artigo será realizada de forma automática pelo Sistema TR Digital.

§ 6º - Fica vedada a subcontratação total, de parcelas consideradas de maior relevância técnica ou de valor mais significativo do objeto, ressalvado o disposto no § 9º do artigo 67 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 7º - Ao final da elaboração do TR, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.”

56. No caso sob análise, foi apresentado Termo de Referência nº 26/2024 (doc 0020147088). Recomendo a utilização do modelo padrão disponibilizado pela PGE/SP, adaptando-se o documento ao caso concreto. Consigno que deve haver preposto formalmente indicado pela contratada com especificação do local e horário em que poderá ser encontrado.

57. Relembro que é necessária a aprovação do termo de referência ou projeto básico pela autoridade competente, responsável por autorizar as licitações ou os contratos no âmbito do respectivo órgão ou entidade, conforme disposto no inciso I do artigo 2º do Decreto nº 68.220/2023. Isso se dá tendo em vista o encadeamento de atos e as atribuições dos agentes que atuam no processo administrativo licitatório. **Recomendo que o Sr. Dirigente da UGE providencie a referida aprovação visto que não consta do Despacho Autorizador (doc 0020166323).**

58. Ainda, o Decreto nº 68.185/2023 dispõe sobre a elaboração do termo de referência, cabendo à Administração, efetuar o registro, no Sistema TR Digital, dos elementos previstos no artigo 6º do aludido Decreto, o que recomendo seja observado.

IX) REGIME DE EXECUÇÃO

59. O regime de execução deve ser sopesado pela Administração, em particular em termos de eficiência na gestão contratual, observados os potenciais de economia de escala.

60. Na empreitada por preço global, cada parte assume, em tese, o risco de eventuais distorções nos quantitativos a serem executados, que podem ser superiores ou inferiores àqueles originalmente previstos na planilha orçamentária da



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

contratação. Justamente por isso, a adoção de tal regime pressupõe um termo de referência de boa qualidade, que estime com adequado nível de precisão as especificações e quantitativos da obra ou serviço, fornecendo aos licitantes todos os elementos e informações necessários para o total e completo conhecimento do objeto e a elaboração de proposta fidedigna (art. 6º, XXIX, da Lei federal nº 14.133/2021), para evitar distorções relevantes no decorrer da execução contratual (TCU Acórdão 1978, de 2013-Plenário, TC 007.109, de 2013-0, relator Ministro Valmir Campelo, 31.7.2013).

61. Já na empreitada por preço unitário (art. 6º, XXVIII, Lei federal nº 14.133/2021), em que o preço é fixado por preço certo de unidades determinadas, os pagamentos correspondem à medição dos serviços efetivamente executados, de modo que os riscos dos contratantes em relação a diferenças de quantitativos são menores. Tal regime é mais apropriado para os casos em que não se conhecem de antemão, com adequado nível de precisão, os quantitativos totais da obra ou serviço: a execução das “unidades” se dará de acordo com a necessidade observada, com a realização de medições periódicas a fim de quantificar os serviços efetivamente executados e os correspondentes valores devidos (TCU. Acórdão 1978, de 2013-Plenário, TC 007.109, de 2013-0, relator Ministro Valmir Campelo, 31.7.2013).

62. Assim, na empreitada por preço unitário haverá a execução do contrato conforme a demanda, e esse regime de execução foi criado para resolver o problema da necessidade de fixar uma remuneração sem que se tivesse, desde logo, a quantidade exata do encargo a ser executado.

63. A opção da Administração por um ou outro regime não decorre de mera conveniência, mas sim da possibilidade, no caso concreto, de predefinir uma estimativa precisa dos itens e respectivos quantitativos que compõem o objeto a ser licitado. Se tal possibilidade existir, a regra é a adoção da empreitada por preço global – normalmente atrelada às obras e serviços de menor complexidade. Do contrário, deve ser adotada a empreitada por preço unitário.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

64. Como desdobramento direto disso, em contratações por empreitada por preço global, a tramitação de eventuais aditivos contratuais quantitativos e qualitativos exigirá a apresentação de robusta justificativa.

65. Na minuta de contrato apresentada não consta o regime de execução e nem sua justificativa pela autoridade competente, o que recomendo.

X) REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

66.O inciso V do art. 72 da NCLL e o inciso V do Decreto nº 63.604/2024 determina que se comprove que a contratada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínimos necessários.

67. Observo que é exigência legal à formalização das contratações com a Administração Pública a verificação da regularidade fiscal da contratada, a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), assim como a emissão de certidões negativas de inidoneidade, impedimento e de débitos trabalhistas (§ 4º do artigo 91 da NLLC).

68. Ainda quanto à documentação de regularidade da empresa, deverá constar da instrução todas as certidões/documentos, com prazo de validade em vigor, que comprovem a regularidade da empresa **ao tempo da celebração do contrato**, devendo ainda ser juntado documento comprobatório da inexistência de registro negativo no CADIN ESTADUAL, inclusive por ocasião de cada pagamento a ser efetuado, nos exatos termos da Lei Estadual nº 12.799, de 11/01/2008, e de seu Decreto regulamentador (Decreto nº 53.455, de 19/09/2008⁸).

69. Nesse particular, cabe à Administração reunir e instruir os autos

⁸ **Artigo 7º** - É obrigatória consulta prévia ao CADIN ESTADUAL, pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta, incluídas as empresas controladas pelo Estado, para:

I - celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam o desembolso, a qualquer título, de recursos financeiros;

II - repasses de valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos;...

§ 1º - A existência de registro no CADIN ESTADUAL constituirá impedimento à realização dos atos a que se referem os incisos I a V deste artigo.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

com todos os documentos comprobatórios da regularidade jurídica, trabalhista e fiscal, econômico-financeira e qualificação técnica da empresa, além do contrato social e alterações registradas na Junta Comercial, documentos de eleição ou designação de seus atuais administradores, prova de inexistência de registros no CADIN estadual, no cadastro de sanções administrativas do Estado, e no CEIS, bem como demais certidões obtidas junto aos demais órgãos públicos, conforme exigido em toda licitação e contratação com o Poder Público, bem como ao SICAF.

70. Cabe desde já observar que, havendo certidões positivadas, aplica-se o entendimento do Parecer PA nº 63/2011, que trata da possibilidade de contratação por inexigibilidade de licitação mesmo com pendências fiscais ou trabalhistas, considerando tratar-se de prestador único. Confira-se:

(...) 2.1. Nas situações em que a competição é inviável, por inexistir outro fornecedor ou prestador dos serviços apto a atender as necessidades da Administração, a única alternativa possível é a contratação, ainda que a pessoa física ou jurídica a ser contratada registre pendência no CADIN ESTADUAL. Se, nessas circunstâncias, admite-se a contratação, por óbvio, também deve ser admitido o pagamento.

2.2. Cabe ao administrador demonstrar a inexistência de outra opção para garantir o normal funcionamento da Administração. A análise deve ser feita caso a caso, merecendo advir da autoridade máxima do órgão a autorização prévia para a contratação e pagamento, com o concomitante envio de informação aos setores cobradores da dívida existente, a fim de que, cientes do futuro crédito, busquem, por meios executórios próprios, o seu recebimento.

2.3. A contratação nessas condições encontra o seu fundamento no princípio da continuidade do serviço público, que impõe ao Estado o dever de prestar, de forma ininterrupta, os serviços essenciais ou



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

necessários à coletividade, sem o que não se justificaria a existência do próprio Estado. (...)

71. Todavia, cabe destacar que consta do trecho acima transcrito a observação de que, nesses casos, deve haver autorização da autoridade máxima do órgão para a contratação e pagamento, o que deve ser observado.

XI) PARECERES TÉCNICO E JURÍDICO

72. A NLLC também exige para a instrução da contratação direta, a apresentação de parecer jurídico – para controle prévio da legalidade (art. 53, § 4º e §5º e 72, inc. III), e de parecer técnico – para verificação do atendimento às características do objeto contratual e demais requisitos exigidos para adequada instrução dos autos a que se refere o art. 72, inciso III. A esse respeito, **recomenda-se que a área técnica avalie, especialmente, o atendimento aos requisitos indicados no inciso I do art. 72 da NLLC**, a saber: estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, se for o caso. **Quanto à exigência do parecer jurídico, o presente parecer referencial supre a realização de pareceres individualizados caso a caso.**

XII) COMPATIBILIDADE COM A LEI ORÇAMENTÁRIA

73. Cabe à Administração demonstrar a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, exigidos no inciso IV do art. 72 da NLLC e inciso IV do artigo 6º Decreto nº 63.604/204.

74. Sobre a compatibilidade da licitação com as leis orçamentárias, constam dos autos as notas de reserva nºs 2014NR00161 e 2024NR00162 que são insuficientes para suprir as despesas que foram estimadas para o ano em curso. Recomendo a reserva de numerário suficiente para a despesa, sob pena de nulidade da contratação.

75. Também deverá ser atestada, se o caso, a desnecessidade do cumprimento do artigo 16



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

da Lei de Responsabilidade Fiscal, que constitui condição prévia para licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras, caso haja a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, afirmando que a contratação não caracteriza aumento de despesa.

76. Lembro que a despesa estará dispensada do cumprimento dos requisitos do artigo 16 se foram despesas ordinárias e rotineiras da Administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes. Caso contrário, deverá ser dado cumprimento ao artigo 16 da LRF.

XIII) AUTORIDADE COMPETENTE

77. O artigo 72, inciso VIII, da Lei federal nº 14.133/2021 e o artigo 6º, inciso VIII do Decreto nº 68.304/2024 exigem que haja a autorização da autoridade competente para que possa ocorrer a contratação direta. Essa exigência substituiu a antiga previsão da prática de dois atos referentes às contratações diretas, que era o reconhecimento e a ratificação pela autoridade superior (artigo 26 da revogada Lei federal nº 8.666/1993). Referida autorização para a contratação por inexigibilidade emitida pela autoridade competente consta de fls. 83/84 (doc 0020166323).

78. Ademais, acerca deste ponto, destaco que, conforme disposto no artigo 7º da Lei federal nº 14.133/2021, “caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administração indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução” da nova lei de licitações, observados os seguintes requisitos:

“I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil”.

79. Observo que, enquanto não editado decreto regulamentar explicitando as competências para o exercício das atividades previstas na Lei federal nº 14.133/2021, deverão ser observados os decretos que tratam da organização administrativa e que regulamentavam as competências para os atos relativos a licitações e contratos regidos pela Lei federal nº 8.666/1993, em atenção ao artigo 189 da Nova Lei de Licitações. Para o pregão, a competência está prevista no Decreto nº 47.297/2002.

80. Conforme entendimento exposto no Parecer CJ/SAP nº 24/2024, aprovado pela Subprocuradoria Geral da Consultoria, sobre o exercício das competências previstas na Lei federal nº 14.133/2021 destaco as seguintes conclusões do opinativo:

- (i) para o manejo das competências previstas na Lei federal nº 14.133/2021, a Administração deve atentar para as hipóteses em que este diploma se refere à autoridade máxima, casos que em o ato somente poderá ser levado a efeito pelo Titular da Pasta;
- (ii) quando a Lei federal nº 14.133/2021 se refere a “autoridade competente”, sendo modalidade de licitação ou de contratação mantida nesse diploma legal, a Administração deverá promover a devida identificação a partir do que dispuserem o Decreto nº 46.623/2002, o Decreto nº 57.688/2011, e os decretos que organizam as unidades prisionais, ainda que o façam por remissão ao Decreto nº 31.138/1990 e suas alterações, considerando o objeto tratado no regulamento (decreto) para o qual os decretos de organização tenham feito remissão;



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

(iii) a competência recebida por meio de decreto regulamentar não pode ser novamente delegada sem autorização expressa para tanto contida no próprio decreto ou em decreto superveniente (artigo 20 da Lei nº 10.177/1998).

[...]

5. Aprovo as conclusões do d. Parecer CJ/SAP nº 24/2024 enumeradas no item 2 deste despacho, com os acréscimos e ressalvas a seguir especificados.

6. O caso em tela trata de recepção tácita de regras estabelecidas em decretos estaduais concernentes à competência para atuação em procedimentos licitatórios e de contratações administrativas.

7. Cumpre registrar que é usual a recepção (expressa ou tácita) de normas de hierarquia inferior por ocasião da edição de nova legislação, caracterizada pela permanência em vigor das normas anteriores que sejam compatíveis com o ato normativo superveniente de hierarquia superior, o que decorre da própria natureza contínua do ordenamento jurídico. Ademais, há regra expressa de recepção nas hipóteses tratadas pelo artigo 189 da Lei federal nº 14.133/20212.

8. No que tange aos decretos de organização da Secretaria mencionados na instrução, é relevante salientar, ainda, que o Decreto nº 57.688/2011 também estabelece regras de competência remissivas ao artigo 3º do Decreto nº 47.297/2002 (alínea “b” do inciso III do artigo 26 e alínea “b” do inciso II do artigo 28), concernentes a licitações na modalidade pregão.”

81. Cabe destacar que o Parecer CJ/SAP nº 24/2024 alertou que o Comunicado SGGD nº 01/2024, do ponto de vista legal, não poderia ter estipulado novo valor de contratação para fixação de competências, devendo a origem atentar para os valores definidos no Decreto nº 47.297/2002, quando as normas de organização a ele fizerem remissão, como acrescido no despacho da Subprocuradoria Geral da Consultoria



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Geral.

XIV) PUBLICIDADE DA CONTRATAÇÃO

82. Nos termos do parágrafo único do artigo 72, da Lei federal nº 14.133/2021, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. A mesma disposição se encontra no §3º do artigo 6º do Decreto estadual nº 68.304/2024.

83. Ademais, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de ineficácia, o contrato deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos da determinação do art. 94 da NLLC:

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

§ 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, sob pena de nulidade. (...)

84. Cabe à Administração, no tempo oportuno, dar cumprimento a tais disposições relativa à publicidade do ato autorizativo e da respectiva contratação direta.

XV) INSTRUMENTO DA CONTRATAÇÃO

85. Quanto ao instrumento do ajuste, a Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral da PGE/SP, admitiu a utilização de instrumento substitutivo ao termo de contrato também em hipóteses de inexigibilidade quando o valor for inferior aos limites



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

dos incisos I e II do *caput* do artigo 75 da NLLC, assim assentou:

“5. Isso porque, seja a hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, seja a hipótese de inexigibilidade em que o valor da contratação também é inferior aos limites dos incisos I e II do *caput* do artigo 75 da NLLC, atualizados periodicamente, a *ratio* incidente é a mesma: autorizar a substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil nas hipóteses de baixo valor econômico da contratação. Em ambos os casos, infere-se que o valor da contratação é fator a ser considerado para obrigar a elaboração de instrumento de contrato.

(...)

8. Caberá ao administrador avaliar, em cada caso concreto, se a substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil, nos termos do artigo 95 da NLLC, constituirá uma boa prática, analisando as peculiaridades da contratação em questão.

9. Observe-se, ainda, que, nos termos do § 1º do artigo 95 da Lei federal nº 14.133/2021, supratranscrito, às hipóteses de substituição do instrumento de contrato será aplicado, no que couber, o disposto no artigo 92 da NLLC, o que também deverá ser verificado em cada caso pela Administração.”

86. Ao tema, aduzo apontamento de Marçal Justen Filho, já tratando da NLLC, no sentido de que “a previsão contemplada no inc. II deve nortear a interpretação também do inc. I”, sendo que a “ausência de adoção do instrumento completo é cabível sempre (sic.) as condições contratuais forem singelas, destituídas de complexidade e não envolverem necessidade de explicitação quanto a deveres futuros”. E ainda, abordando a hipótese do inciso II, afirma que “(...) instrumento contratual completo deve ser adotado quando o contratado não se liberar de suas obrigações mediante a pura e simples entrega do bem ou do serviço pertinente”.

87. Assim, há possibilidade jurídica de que, com base no incisos I e



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

II do artigo 95 da NLLC, não se faça uso do instrumento contratual completo, mas de sucedâneo hábil desde que contratado se libere de suas obrigações mediante a pura, simples e imediata entrega do bem ou do serviço pertinente.

88. Ainda sobre esse tema, lembro que o Bilhete de Passagem é o documento que comprova o contrato de transporte entre a Concessionária e o usuário, nos termos do artigo 5º, inciso VI, do Regulamento da Concessão dos Serviços Rodoviários Intermunicipais de Transporte Coletivo Regular de Passageiros (Anexo II a que se refere o artigo 4º do Decreto Estadual nº 61.635/2015), tendo, ainda, natureza fiscal, nos termos do Decreto Estadual nº 61.084/2015. Ademais, no que cabível, aplicam-se as previsões da Lei Federal nº 11.975/09 que “Dispõe sobre a validade dos bilhetes de passagem no transporte coletivo rodoviário de passageiros e dá outras providências.”.

89. No caso dos autos a Administração da PMESP decidiu pelo uso de instrumento formal do termo de contrato. Nesse caso recomenda-se a utilização, como parâmetro, do modelo de termo de contrato para “**Serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra - Contratação direta**”, disponibilizada no sítio eletrônico oficial do Estado de São Paulo (Compras.SP), com as cláusulas próprias de serviços não contínuos, recomendando-se adotar o regime de empreitada por preço unitário. A duração do contrato, portanto, deverá ficar adstrita à vigência do crédito orçamentário, que coincide com o ano civil (artigo 34 da Lei nº 4.320/64).

XVI) CONSIDERAÇÕES FINAIS E PROPOSTA DE ADOÇÃO DESTE OPINATIVO COMO PARECER REFERENCIAL

XVII)

90. Observo que casos semelhantes ao presente são corriqueiramente submetidos à análise desta Consultoria Jurídica, razão pela qual, atenta ao princípio da eficiência, sugiro a adoção deste parecer como Referencial, nos termos autorizados e fixados pela Resolução PGE nº 29/2015.

91. Como o presente opinativo jurídico se trata de parecer



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

referencial, a orientação deve abranger o máximo de situações possíveis de contratações.

92. Saliente-se que foge à atribuição desta Consultoria Jurídica o exame a respeito do mérito da contratação, seja quanto ao aspecto técnico, seja quanto ao financeiro, residindo este na esfera do poder discricionário do administrador, dentro da legalidade. Portanto, a contratação pretendida é de exclusiva responsabilidade da área interessada, cabendo, ainda, observar que compete à autoridade administrativa a avaliação da necessidade, conveniência e oportunidade da medida, assim como a indicação da razoabilidade do preço, sendo conveniente o maior detalhamento possível quanto ao objeto da contratação, com a adequada descrição, condições de entrega e execução pretendidas, eis que a Administração somente poderá exigir o que for contratado, não sendo da competência desta Consultoria o exame das características técnicas do objeto.

93. Diante de todo o exposto, conclui-se que, para fins de atender às exigências da Lei federal nº 14.133/2021 e do Decreto nº 68.304/2024, a Administração deverá se certificar que foram juntados aos autos os seguintes documentos:

- a) Processo de inexigibilidade de licitação, com a justificação para a contratação da empresa (art. 74, I, e §1º, da NLLC), e a apresentação do respectivo termo de ratificação;
- b) Autorização da autoridade competente, ratificando a inexigibilidade de licitação e autorizando a contratação;
- c) Publicação da autorização da contratação na imprensa oficial;
- d) Documentação da empresa, incluindo Estatuto Social e documento que comprove os poderes outorgados ao representante que firmará os contratos;
- e) Comprovação de que a empresa preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- f) Reserva de recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas, com a indicação do crédito pelo qual ela correrá (art. 23 da NLLC), a classificação funcional programática e a categoria econômica;
- g) Justificativa do preço e demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- h) Certidões atualizadas negativas perante o FGTS, tributos federais e dívida ativa da



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

União, tributos municipais, de débitos trabalhistas e contribuições previdenciárias e de terceiros, bem como certidões de débitos da PGE-SP, print dos sítios e-Sanções, CADIN Estadual, CEIS e CNEP, demonstrando inexistirem pendências em nome da companhia; informações do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), do Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.corregedoria.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>), consulta ao SICAF. Todas essas certidões e pesquisas não devem apresentar pendências e devem estar com prazo de validade em vigência no momento da celebração da avença;

- i) declarações elaboradas em papel timbrado e subscritas pelo representante legal da empresa: (i) assegurando a inexistência de impedimento legal para contratar com a Administração; e (ii) informando o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal⁹; e
- j) como condição final de eficácia da contratação direta, seja a contratação divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (art. 94, NLLC), sem prejuízo da publicação no DOE.

94. Portanto, em todos os expedientes destinados à inexigibilidade de licitação fundados no inciso I do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, formulados com base nos mesmos pressupostos fáticos e jurídicos examinados nestes autos, a Administração poderá juntar cópia deste Parecer Referencial, desde que o faça com a observância das orientações aqui traçadas, com o que ficará dispensada a análise individualizada por esta Consultoria Jurídica (art. 1º, § 2º, da Resolução PGE nº 29/15).

95. Nos termos do artigo 7º, da Resolução PGE nº 29/2015, o presente Parecer Referencial está sendo enviado, por arquivo eletrônico, à Subprocuradoria Geral da Consultoria Jurídica.

⁹ Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: (...) XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; (Redação dada pela EC nº 20/98)



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

96. Com estas considerações, encaminhe-se o presente Parecer referencial à **CAJ** – Coordenadoria de Assuntos Jurídicos, à **DF** – Diretoria de Finanças da Polícia Militar – ao **DFP** – Departamento de Finanças e Patrimônio do Corpo de Bombeiros e à **CBPM** – Caixa Beneficente da Polícia Militar para ciência, solicitando divulgação e orientação a todas as Unidades interessadas.

97. Por fim, retorne este processo à origem, através da DF, para prosseguimento.

São Paulo, 8 de abril de 2024.

Vera Evandia Benincasa
Procuradora do Estado

Contrato de adesão de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário (conforme Deliberação ARSESP nº 130, de 11 de março de 2010)

Prezado (a)usuário (a):

Este é o seu contrato de adesão de prestação de serviços de abastecimento de **água e/ou de esgotamento sanitário**, instituído pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP.

Este contrato **não precisa ser assinado ou devolvido** para o (nome do Prestador de Serviços), **mas é importante que você leia e guarde para saber seus direitos e deveres** e mantenha sempre atualizado o seu cadastro junto ao prestador de serviços.

Para mais informações, verifique as páginas eletrônicas do (nome do Prestador de Serviços) (www.xxxxxx.com.br) e da ARSESP (www.arsesp.sp.gov.br), onde encontrará o texto integral da Deliberação ARSESP 106, de 13/11/09, que trata das condições gerais para a prestação e utilização dos serviços.

CONTRATO DE ADESÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E/OU ESGOTAMENTO SANITÁRIO PARA AS UNIDADES USUÁRIAS ATENDIDAS PELO (nome do PRESTADOR DE SERVIÇOS)

O (nome do PRESTADOR DE SERVIÇOS), CNPJ/MF nº, com sede na(o) (ENDEREÇO COMPLETO), doravante denominado (nome do PRESTADOR DE SERVIÇOS) e o USUÁRIO (colocar nome e identificação, quando houver), responsável pela unidade usuária nº (NÚMERO DE REFERÊNCIA), situada na(o) (ENDEREÇO COMPLETO), e quando ambos forem referidos em conjunto denominados **PARTES**, em conformidade com a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, Lei Complementar do Estado de São Paulo nº 1025 de 7 de dezembro de 2007 e as Deliberações da ARSESP nº 106 de 13 de novembro de 2009, e nº 130 de 11 de março de 2010 e futuras alterações, aderem de forma integral, a este Contrato de Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e/ou Esgotamento Sanitário.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços públicos de abastecimento

de água e/ou esgotamento sanitário pelo (nome do **PRESTADOR DE SERVIÇOS**) ao **USUÁRIO**.

1.1.1. As disposições deste contrato se aplicam às unidades usuárias e usuários atendidos

pelos serviços de água e/ou esgotamento sanitário do (nome do **PRESTADOR DE SERVIÇOS**)

1.1.2. Este contrato contém as principais condições da prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário entre as PARTES, sem prejuízo dos demais regulamentos expedidos pela ARSESP.

1.2. Caso as PARTES celebrem contratos especiais de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, as regras do contrato especial, no que divergirem deste contrato de adesão, prevalecerão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DEFINIÇÕES

Para os fins e efeitos deste Contrato são adotadas as seguintes definições:

2.1. CAIXA DE INSPEÇÃO: dispositivo destinado a permitir a transição entre o ramal interno e o ramal predial de esgoto, bem como a inspeção, limpeza, desobstrução, a partir do ponto de coleta de esgoto;

2.2. COLETA DE ESGOTO: recolhimento do esgoto das unidades usuárias por meio de ligações à rede coletora com a finalidade de afastamento;

2.3. CORTE DO FORNECIMENTO DE ÁGUA: suspensão do serviço de abastecimento de água, pelo prestador, por meio de instalação de dispositivo supressor ou

outro meio, sem a retirada do hidrômetro e sem a interrupção do faturamento;

2.4. CONSUMO DE ÁGUA: consumo de água potável utilizada na unidade usuária, medido em metros cúbicos (m³);

2.5. CONTRATO ESPECIAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E/OU ESGOTO: instrumento pelo qual o prestador de serviços e o usuário ajustam as características técnicas e as condições comerciais dos serviços, nos termos da deliberação da ARSESP;

2.6. ECONOMIA: imóvel ou subdivisão de imóvel, com numeração própria, caracterizada

como unidade autônoma de consumo, de qualquer categoria, atendida por ramal próprio ou

compartilhado com outras economias;

~~**2.6.1.** Até 14 de maio de 2011, a expressão economia restringe-se apenas a categoria residencial.~~

2.6.1. Até setembro de 2012, a expressão Economia restringe-se apenas à categoria residencial.

2.7. INSTALAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA: conjunto de tubulações, reservatórios, equipamentos, peças e dispositivos localizados depois do ponto de entrega de água, na área

interna da edificação e empregados para a distribuição de água na unidade usuária;

2.8. INSTALAÇÃO PREDIAL DE ESGOTO: conjunto de tubulações, equipamentos, peças, inclusive caixa de inspeção, e dispositivos localizados na área interna da unidade usuária, na divisa do terreno com o passeio público, empregados na coleta de esgotos, sob a responsabilidade de uso e manutenção do usuário;

2.9. INTERRUPÇÃO DE ABASTECIMENTO: suspensão temporária do fornecimento de água para a conservação e manutenção da rede de distribuição, e em situações de casos fortuitos ou de força maior;

2.10. PADRÃO DE LIGAÇÃO DE ÁGUA: conjunto de elementos do ramal predial de água constituído pela unidade de medição ou cavalete, registro e dispositivos de proteção e de controle e/ou medição de consumo, que interliga a rede de água à instalação predial do usuário;

2.12. PONTO DE ENTREGA DE ÁGUA: é o ponto de conexão do ramal predial de água com as instalações prediais do usuário, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do prestador de serviços de abastecimento de água; **PONTO DE COLETA DE ESGOTOS:** é o ponto de conexão do ramal predial de esgoto com as instalações prediais do usuário, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do prestador de serviços de esgotamento sanitário;

2.13. PRESTADOR DE SERVIÇOS: empresa responsável pela prestação de serviços públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário;

2.14. RAMAL PREDIAL DE ÁGUA: trecho de ligação de água, composto de tubulações e conexões, situado entre a rede pública de abastecimento de água e o ponto de entrega de água;

2.15. RAMAL PREDIAL DE ESGOTO: trecho de ligação de esgoto, composto de tubulações e conexões, situado entre o ponto de coleta de esgoto e a rede pública de esgotamento sanitário;

2.16. RELIGAÇÃO: procedimento efetuado pelo prestador de serviços que objetiva retomar o fornecimento dos serviços, suspenso em decorrência de supressão;

2.17. RESTABELECIMENTO DOS SERVIÇOS: procedimento efetuado pelo prestador

de serviços que objetiva retomar o fornecimento dos serviços, suspenso em decorrência de corte;

2.18. TARIFA: valor monetário, fixado em reais, para cobrança dos serviços de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário;

2.19. SUPRESSÃO DA LIGAÇÃO: interrupção dos serviços, por meio de intervenção no ramal, com a retirada ou não do hidrômetro e inativação da ligação no cadastro comercial;

2.20. UNIDADE USUÁRIA: economia ou conjunto de economias atendidas

através de uma única ligação de água e/ou de esgoto;

2.21. USUÁRIO: pessoa física ou jurídica, ou comunhão de fato de direito, legalmente representada, que solicitar ao prestador de serviços o abastecimento de água e/ou o esgotamento sanitário, regido por contrato firmado ou de adesão, e a responsável pelo pagamento das faturas e pelas demais obrigações fixadas em normas legais, regulamentares ou contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA: VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, contado a partir de seu recebimento pelo usuário.

CLÁUSULA QUARTA: DIREITOS DO USUÁRIO

4.1. São os principais direitos do usuário:

4.1.1. Receber a prestação de serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário de forma adequada, nos padrões de qualidade e continuidade estabelecidos na legislação e normas vigentes;

4.1.2. Escolher uma data para o vencimento da fatura mensal, dentre as 6 (seis) disponibilizadas pelo prestador de serviços, distribuídas ao longo do mês;

4.1.3. Receber a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento. Quando a unidade usuária for classificada como Categoria de Uso Pública, a antecedência será de 10 (dez) dias úteis da data do vencimento;

4.1.4. Responder apenas por débitos relativos à fatura de consumo de água e/ou esgotamento sanitário de sua responsabilidade;

4.1.5. Ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas

por dia para o registro de problemas operacionais e emergenciais, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo a reclamação apresentada ser convenientemente registrada e numerada em formulário próprio, permitindo o acompanhamento de sua demanda; **4.1.5.1.** Esta obrigação do prestador de serviços passará a vigor a partir de 14 de novembro de 2010;

4.1.6. Ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas ao prestador de serviços sem

ter que se deslocar do município onde se encontra a unidade usuária;

4.1.7. Ser comunicado, por escrito (por carta, e-mail, SMS ou outro meio acessível ao usuário), no prazo de 15 (quinze) dias, sobre as providências adotadas para a solução das solicitações ou reclamações recebidas;

4.1.8. Ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;

4.1.9. Ser informado, na fatura, sobre o percentual de reajuste ou revisão da tarifa de água ou esgoto, e a data de início de sua vigência;

4.1.10. Receber do prestador de serviços em fevereiro de cada ano, recibo de quitação ou

atestado de existência de débitos pendentes relativos aos serviços prestados ao usuário no

exercício anterior;

4.1.11. Ser ressarcido em dobro, por valores cobrados e pagos indevidamente, salvo

hipótese de engano justificável, não decorrente de dolo ou culpa do prestador de

serviços;

4.1.12. Ter a água religada e/ou a coleta de esgoto restabelecida, no caso de suspensão indevida, no prazo máximo de até 6 (seis) horas, a partir da constatação do prestador de serviços ou da reclamação do usuário, o que ocorrer primeiro, sem ônus para o usuário;

4.1.13. Receber em caso de suspensão ou supressão indevida do fornecimento, o maior valor entre o dobro do valor estabelecido para religação de urgência ou 20% (vinte por cento) do valor total da primeira fatura emitido após a religação da unidade usuária, sem prejuízo do direito de ser ressarcido de eventuais perdas e danos devidamente comprovados;

4.1.14. Ter a água religada e a coleta de esgoto restabelecida, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após o pagamento ou renegociação dos débitos, multa, juros e atualização de fatura pendente;

4.1.15. Ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, que devem ser amplamente divulgadas pelo prestador de serviços, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;

4.1.16. Ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso ao Manual de Prestação de Serviço e Atendimento ao usuário, a Deliberação nº 106/09 da ARSESP e futuras alterações, a Portaria do Ministério da Saúde que disponha sobre os padrões de potabilidade da água e o Código de Defesa do Consumidor;

4.1.17. Ter as leituras de consumo efetuadas pelo prestador de serviços, bem como os faturamentos, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observados o mínimo de 28 (vinte e oito) dias e o máximo 31 (trinta e um) dias, exceto nos casos previstos na Deliberação ARSESP 106/09;

4.1.18. Receber do prestador de serviços na fatura, informações relativas à qualidade da água fornecida e tabela com os padrões de referência, conforme legislação vigente;

4.1.19. Ter restaurados os passeios e revestimentos nos logradouros públicos, danificados em decorrência de intervenções no ramal predial de água ou de esgoto;

4.1.20. Ser comunicado por escrito antecipadamente, conforme previsto no Regulamento

da ARSESP, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, nos casos de substituição

do medidor pelo prestador de serviços;

4.1.21. Ser informado, por formulário específico, do registro da leitura do medidor antes da retirada do mesmo, bem como da leitura inicial quando da instalação de novo medidor;

4.1.22. Ter realizada a aferição dos medidores sempre que houver indícios de erro de medição ou por solicitação do usuário;

4.1.22.1 O prestador de serviços deverá informar o usuário em quais situações o serviço de aferição será cobrado, antes da sua realização.

4.1.23. Ser comunicado, pelo prestador de serviços, quando detectadas anomalias no

consumo mensal (indícios de discrepâncias no consumo);

4.1.24. Ter assegurado que o prestador de serviços utilizará as informações contidas no seu cadastro, exclusivamente para proceder às medidas legais, judiciais e extrajudiciais, para a liquidação e execução de débitos, bem como para aplicação de penalidades por infrações previstas na Deliberação da ARSESP e neste Contrato de Adesão;

4.1.25. Não receber cobrança complementar em razão de faturamento a menor ou falta de faturamento, por responsabilidade do prestador de serviços.

4.2. O prestador de serviços deverá creditar, automaticamente, na fatura imediatamente posterior à ocorrência, o valor de pagamento feito em duplicidade pelo usuário, ou em cinco dias úteis, a partir de reclamação deste.

CLÁUSULA QUINTA: DEVERES DO USUÁRIO

5.1. São os principais deveres do usuário:

5.1.1. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações hidráulicas internas (tubulações, equipamentos e caixa d'água) da Unidade Usuária, de acordo com as normas e procedimentos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, prestador de serviços e outros órgãos competentes;

5.1.2. Responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados na Unidade Usuária, pela manutenção dos componentes do padrão de ligação e pelos lacres;

5.1.3. Permitir o livre acesso de empregados e representantes do prestador de serviços, desde que devidamente identificados, para fins de leitura dos medidores e realização de inspeções;

5.1.4. Pagar a fatura dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, bem como as faturas dos serviços solicitados pelo usuário, até a data do vencimento, de acordo com as tarifas e preços homologados pela ARSESP, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de atraso;

5.1.5. Informar corretamente e manter sempre atualizados os seus dados cadastrais junto ao prestador de serviços, sob pena de se manter responsável pela unidade usuária;

5.1.6. Declarar o número de pontos de utilização de água na unidade usuária, sempre que solicitado pelo prestador de serviços, de acordo com as suas orientações;

5.1.7. Informar ao prestador de serviços quando deixar de ser usuário dos serviços em determinada unidade usuária;

5.1.8. Comunicar imediatamente ao prestador de serviços qualquer avaria no medidor, bem como o rompimento involuntário dos lacres;

5.1.9. Atender aos padrões e modelos estabelecidos pelo prestador de serviços para as instalações da ligação de água e de esgotamento sanitário;

5.1.10. Responsabilizar-se pelo aumento de consumo decorrente de vazamento na rede interna do imóvel, bem como as providências para o conserto;

- 5.1.11.** Não realizar intervenções no ramal predial de água e/ou de esgoto, nem manipular ou violar o medidor;
- 5.1.12.** Não derivar as tubulações das instalações prediais de água e/ou esgoto para atender outro imóvel;
- 5.1.13.** Não despejar águas pluviais na rede coletora de esgoto e não lançar esgotos na rede coletora fora dos padrões estabelecidos pelo prestador de serviços.
- 5.2.** A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser também alimentada por outras fontes.
- 5.2.1.** A responsabilidade pela fonte alternativa, incluindo sua outorga junto ao órgão competente e controle da qualidade da água, são exclusivas do usuário.

CLÁUSULA SEXTA: INTERRUPTÃO DO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS NA UNIDADE USUÁRIA

- 6.1.** Os serviços de abastecimento de água poderão ser interrompidos, nos casos previstos abaixo:
- 6.1.1. Manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, pelo usuário;**
- 6.1.2.** Situação de emergência que ofereça risco iminente à segurança de pessoas e bens;
- 6.1.3. Necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas.** Nessa hipótese, exceto nos casos de emergência, as interrupções programadas deverão ser amplamente divulgadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.;
- 6.1.4.** Impedimento, pelo usuário, de instalação ou acesso de empregados e representantes do prestador de serviços ao medidor;
- 6.1.5.** Falta de pagamento das faturas de água e esgoto.
- 6.1.6.** Nos casos previstos nos itens 6.1.4 e 6.1.5, **o usuário deverá ser informado, previamente, por documento separado e de forma clara, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sobre a data prevista da interrupção do fornecimento de água por falta de pagamento ou impedimento de instalação ou acesso ao medidor.**
- 6.1.6.1** A interrupção do fornecimento poderá ser realizada em no máximo 90 (noventa) dias da data da ocorrência.
- 6.2** **A prestação dos serviços de esgotamento sanitário poderá ser interrompido pelo prestador de serviços, no caso de deficiência técnica e/ou de segurança das instalações da unidade usuária ou nos padrões do esgoto coletado que ofereça risco iminente de danos a pessoas ou bens.**

CLÁUSULA SÉTIMA: EXECUÇÃO E COBRANÇA DE OUTROS SERVIÇOS

- 7.1.** O prestador de serviços poderá executar serviços que não sejam o abastecimento de água e esgotamento sanitário, desde que o usuário decida contratá-los.
- 7.2.** O prestador de serviços deverá emitir fatura específica, de forma discriminada, para cobrança de outros serviços, quando solicitados antecipadamente pelo usuário.

CLÁUSULA OITAVA: CONDIÇÕES DE REAJUSTE

8.1. Os valores das tarifas de prestação de serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário relativas ao presente Contrato serão reajustados e/ou revisados, nos termos do contrato de programa firmado com o município e/ou de acordo com a norma vigente.

8.1.1. Para as faturas de prestação de serviços pagas com atraso será aplicado o índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, a título de correção monetária.

CLÁUSULA NONA: INFRAÇÕES DOS USUÁRIOS

9.1. Constitui infração passível de aplicação de penalidades a prática pelo usuário das seguintes ações ou omissões:

9.1.1. Intervenção nos equipamentos e/ou instalações de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário de responsabilidade do prestador de serviços;

9.1.2. Violação, manipulação ou retirada de medidor ou lacre;

9.1.3. Conexão de instalação predial de água ligada à rede pública com tubulações alimentadas por fonte alternativa de água;

9.1.4. Lançamento, na rede coletora, de esgoto proveniente de fonte alternativa de água, sem aviso prévio ao prestador de serviços;

9.1.5. Utilização de tubulação de uma instalação predial de água para abastecimento de outro imóvel, que não seja cadastrado como outra economia;

9.1.6. Uso de dispositivos que estejam fora de especificação do padrão de ligação ou da instalação predial que interfiram no medidor e/ou no abastecimento público de água;

9.1.7. Lançamento de águas pluviais nas instalações de esgotos;

9.1.8. Lançamento de esgotos na rede coletora que não atendam aos padrões estabelecidos pelo prestador de serviços;

9.1.9. Impedimento injustificado ao acesso ou instalação, troca ou manutenção de medidor, à realização de leitura e/ou inspeção por funcionários do prestador de serviços ou seu preposto após comunicação prévia;

9.1.10. Qualquer intervenção no ponto de abastecimento de água e/ou de coleta de esgoto após a aprovação do pedido de ligação;

9.1.11. O cometimento de qualquer infração enumerada nesta Cláusula sujeitará o infrator ao pagamento de multa e ao ressarcimento dos prejuízos arcados pelo prestador de serviços, conforme segue:

A multa será o maior dentre:

I – 10% do valor do ressarcimento devido; ou

II – valor mínimo por infração, equivalente a:

a) 10% do valor da fatura seguinte da irregularidade,

b) 20% do valor da fatura seguinte à cessação da irregularidade;

9.1.12. O cálculo do ressarcimento retroagirá à, no máximo, 12 (doze) meses da constatação da irregularidade.

CLÁUSULA DEZ: ENCERRAMENTO DO CONTRATO

10.1. Este Contrato poderá ser encerrado nas seguintes situações:

10.1.1. Por ação do usuário: mediante pedido de desligamento ou alteração

da titularidade da unidade usuária;

10.1.2. Por ação do prestador de serviços: quando houver solicitação de alteração de responsabilidade da unidade usuária por novo usuário ou após 90 (noventa) dias da supressão da ligação;

10.1.3. Por ação do Poder Público: quando do encerramento da Concessão ou do Contrato de Programa celebrado com o prestador de serviços Públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.

CLÁUSULA ONZE: RECURSOS E DAS COMPETÊNCIAS

11.1. Caso o usuário tenha solicitações ou reclamações sobre a prestação do serviço deverá fazê-las ao prestador de serviços (telefone de contato); inclusive na OUVIDORIA (telefone de contato) e não concordando com o resultado poderá contactar a ARSESP (TEL. 08007716883), para, se for o caso, apresentar recurso.

CLÁUSULA DOZE: DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Este contrato aplica-se a todas as categorias de USUÁRIOS, conforme critérios estabelecidos pela Deliberação nº 106, de 13 de novembro de 2009 da ARSESP.

12.2. Além do previsto no presente Contrato aplicam-se às partes as normas vigentes expedidas pela ARSESP relativas à prestação do serviço, em especial a Deliberação nº 106, de 13 de novembro de 2009 e futuras alterações, a Lei nº 8987/95, a Lei nº 11.445/07, o Código de Defesa do Consumidor, a Lei Complementar Estadual nº 1025/07 e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro.

12.3. Este contrato poderá ser modificado por determinação da ARSESP ou, ainda, diante

de alterações de leis, decretos, deliberações ou atos normativos que regulamentam o

serviço de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário e que tenham reflexo na

sua prestação. O usuário deverá ser avisado da(s) modificação(ões) na fatura.

12.4. A falta ou atraso, por qualquer das Partes, no exercício de qualquer direito não

implicará renúncia ou novação, nem afetará o subsequente exercício de tal direito.

12.5. Este contrato estará disponível no endereço eletrônico da ARSESP:

www.arsesp.sp.gov.br e da prestadora de serviços: [Erro! A referência de hiperlink não é válida.](#)

CLÁUSULA TREZE: FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca onde estiver situada a Unidade Usuária ou do domicílio do usuário para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Termo de Referência 24/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
24/2024	180340-ESP-CENTRO DE MATERIAL BELICO - CMB	MICHEL WILLIAN LOPES BARBOSA ADORNO	07/06/2024 11:43 (v 7.1)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		057.00032340 /2024-10

1. Condições gerais da contratação

1.1. Contratação da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP), para fornecimento de serviços de abastecimento de água, coleta, tratamento e destinação final de esgotos sanitários para atender às necessidades do Centro de Material Bélico - CMB, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA	VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO
1	Fornecimento de água e coleta de esgoto sanitário	22845	m³	156	R\$ 4.628,76	R\$ 55.545,12

- 1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.
- 1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.2. O prazo de vigência desta contratação é por tempo INDETERMINADO, na forma do artigo 109 da Lei Federal 14.133/2021.

Subcontratação

1.3. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A solicitação justifica-se em função da necessidade de manter serviços básicos de abastecimento de água e de coleta e tratamento/destino final de esgotos sanitários nas dependências do Centro de Material Bélico - CMB, sito à Rua Alfredo Maia, 106, Luz, São Paulo/SP, atendendo as condições básicas higiene e sanitárias essenciais para o funcionamento desta unidade. Ainda, a contratação tem como fundamento a necessidade da efetivação do direito social à saúde previsto nos artigos 6º e 196º da Constituição Federal de 1988 e pelo direito de saneamento básico redigido pela Lei Federal 14.026, de 15 de julho de 2020, que atualiza o marco legal do saneamento básico.

3. Descrição da Solução

3.1. Garantir o fornecimento de água e recolhimento de esgoto sanitário, item básico e essencial para todas as atividades e indivíduos existentes nesta unidade, garantindo que as atividades institucionais sejam mantidas de acordo com as necessidades da administração.

3.2. O acesso à água potável e ao saneamento básico é um direito humano essencial, fundamental e universal, indispensável à vida com dignidade e reconhecido pela ONU como “condição para o gozo pleno da vida e dos demais direitos humanos” (Resolução da Assembleia Geral da ONU 64/A/RES/64/292, de 28 de julho de 2010).

3.3. O acesso à água potável e ao saneamento básico é assegurado pelo direito à “dignidade da pessoa humana”, previsto no artigo 1, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo direito à saúde, à alimentação e à moradia, garantidos no artigo 6 da Constituição, e também pelo direito ao meio ambiente sustentável, assegurado no artigo 225.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade

4.1. A contratação do serviço de fornecimento de água e recolhimento de esgoto sanitário é requisito básico para a sustentabilidade do Centro de Material Bélico - CMB e devido às particularidades desta contratação não se aplicam outros critérios.

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.3. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de execução

5.1. O prazo de execução dos serviços será por tempo indeterminado, na forma do art. 109 da Lei Federal 14.133/2021.

5.2. Para contratação por prazo indeterminado, nos termos do dispositivo legal supramencionado, é necessária a comprovação, a cada exercício financeiro, da existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

5.3. Os serviços serão prestados de forma ininterrupta, 24h/7 dias da semana, na seguinte localidade:

5.3.1. Centro de Material Bélico - CMB: Rua Alfredo Maia, 106, Luz, São Paulo /SP.

5.4. Os requisitos serão aqueles presentes na minuta de contrato padrão da concessionária local, o fornecimento de água tratada e esgoto permite a contratação direta pela Administração Pública, conforme dispositivos legais da Lei Federal nº 14.133 /2021, entende-se que a situação se insere na hipótese de Inexigibilidade de Licitação, conforme Artigo 74, Inciso I, e Artigo 75, incisos I e II.

5.5. A execução contratual observará as rotinas abaixo/em anexo:

5.5.1. Fiscalização mensal relativa à prestação dos serviços, incluindo o controle do consumo mensal da unidade e conferência dos valores cobrados com o disposto nas tarifas vigentes.

5.6. Materiais a serem disponibilizados

5.6.1. Não há materiais a serem disponibilizados.

5.7. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta.

5.7.1 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.7.2. Estimativa de consumo mensal: 156m³

5.7.3. Estimativa de custo mensal: R\$ 4.628,76

5.7.4. As estimativas de consumo e custo mensais foram obtidas no Documento de Formalização de Demanda, com base nos valores anteriores.

5.8. Procedimentos de transição e finalização do contrato.

5.8.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de Gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente (caso assim definido pela documentação que compõem a presente contratação), o órgão ou entidade poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da Contratada, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, art. 17);

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II);

6.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pela contratada (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, III).

6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV).

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Lei nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II);

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.17. Sempre que solicitado pelo Contratante, a Contratada deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos

previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso I do art. 2º)

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A Concessionária deverá encaminhar à unidade administrativa responsável pela gestão do contrato, a fatura do fornecimento correspondente à leitura do período de consumo abrangido, com os preços e com o prazo de pagamento não inferior a 30 dias.

7.2. A contratante pagará a Concessionária o valor mensal, dos totais dos volumes apurados com base nas tarifas em vigor nas épocas próprias de seu vencimento, conforme medido, além dos custos mínimos fixos, conforme legislação vigente.

7.3. A fatura deverá ser atestada pelo gestor do Contrato e encaminhada ao Serviço de Finanças para o pagamento.

7.4. O presente contrato terá o valor reajustado em função dos reajustes tarifários, que poderá ocorrer quando houver alteração das tarifas de água e esgoto, em razão dos custos operacionais, devidamente comprovado e regulamentado.

7.5. As cobranças de tarifas e dos seus reajustes ocorrem de acordo com a regulamentação e homologação da Agência Reguladora, Controle e Fiscalização dos Serviços Públicos do Estado de São Paulo.

8. Formas e critérios de seleção

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no artigo 74, I da Lei 14.133/2021.

8.2. Regime de execução

8.2.1. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

f) Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e

g) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

8.4. A consulta ao cadastro especificado na alínea 'd' do item anterior será realizada em nome da pessoa jurídica fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo

12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

8.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.13. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal /Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.17. Caso o fornecedor se considere isento ou imune dos tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal

9. Estimativas do valor da contratação

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 55.545,12 (cinquenta e cinco mil quinhentos e quarenta e cinco reais e doze centavos), conforme custos unitários apostos no item 1. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Polícia Militar do Estado de São Paulo previsto na Lei 17.863/2023 - LOA 2024 e disponibilizados a esta Unidade Gestora Executora - UGE 180340 - CENTRO DE MATERIAL BÉLICO.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

PTRES: 180201 - 06.122.1819.4992

Fonte de Recursos: 150.010.001

Natureza de Despesa: 339050 - 13

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10.3.1. Para tanto, a concessionária deverá ser diligenciada a apresentar documento que ateste que os valores cobrados equivalem àqueles homologados pela da Agência Reguladora, Controle e Fiscalização dos Serviços Públicos do Estado de São Paulo.

11. Das infrações e sanções

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, se o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” do referido subitem, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Multa Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

11.2.4.2. Multa Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por

cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia

11.2.4.2.1. O atraso superior a 40 (quarenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.2.4.3. Multa Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

11.2.4.4. Multa Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 3%(três por cento) a 8% (oito por cento) do valor do Contrato.

11.2.4.5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

11.2.4.6. Para infrações descritas na alínea "d" no subitem 11.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 10%(dez por cento) do valor do Contrato.

11.2.4.7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 3% (três por cento) a 8% (oito por cento) do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais as sanções previstas neste Contrato (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MICHEL WILLIAN LOPES BARBOSA ADORNO

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 07/06/2024 às 11:43:28.



Governo do Estado de São Paulo
Polícia Militar do Estado de São Paulo
CMB - Setor de Licitações

DESPACHO

Nº do Processo: 057.00032340/2024-10

Interessado: CMB

Assunto: Inexigibilidade SABESP

DESPACHO Nº CMB-087/30/24

Do Dirigente

Ao Chefe da Seção de Finanças.

Assunto: Saneamento de processo.

Referência: Ofício nº DF-495/10/24.

1. Considerando a baixa complexidade do processo, já que se trata de dispensa de licitação por inexigibilidade por fornecimento de serviço exclusivo da empresa SABESP, respaldado pelo inciso I do artigo 74 da Lei Federal 14.133/21, **RATIFICO** a não necessidade do Estudo Técnico Preliminar com base no inciso I do artigo 72 da Lei Federal 14.133/21 e inciso I do artigo 6º do Decreto Estadual 68.304/24.

2. **APROVO** o Termo de Referência (TR) do presente processo e atesto que foi utilizado o Sistema TR Digital, com observância ao disposto nos §§ 1º e 2º do art. 1 do Decreto Estadual nº 68.185/23.

3. **ATESTO** que o objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

4. Foi incluído no corpo do Termo de Referência, conforme orientação contida no Ofício nº DF-495/10/24, as regras específicas quanto as infrações e sanções administrativas, respeitando a grafia padronizada constante da cláusula décima segunda da minuta de contrato disponibilizada no Portal de Compras do Estado de São Paulo.

5. Consta dos autos a certidão positiva de débitos trabalhistas, em afronta ao disposto no item 8.14 do Termo de Referência, todavia faço jus ao entendimento do Parecer PA nº 63/2011, que trata da possibilidade de contratação por inexigibilidade de licitação mesmo com pendências fiscais ou trabalhistas, conforme cita o Parecer Referencial CJ/PM nº 04/2024.

6. Por fim, **ATESTO** que o presente processo se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial CJ/PM nº 04/2024 e que foram seguidas todas as orientações nele contidas.

OCTACILIO FERNANDES NETO
Major PM Dirigente



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0030493675** e o código CRC **0E63D6DE**.